PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2026 - FMS
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 3/2026 – FMS

1. PREÂMBULO

O Município de Aurora, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 83.102.624/0001-47, com sede na Rodovia SC 350 – KM 364, nº 408, Centro, CEP 89.186-000, Aurora/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Vanderlei Zandonai, torna público, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – internet, que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, com julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM, com participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte nos 13 itens, regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, pela Lei Complementar nº 147/2014, pelos regulamentos municipais aplicáveis, pelas condições do PORTAL E-LICITA e por este Edital e seus anexos, tendo por objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES E PROCEDIMENTOS MÉDICOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) DO MUNICÍPIO DE AURORA/SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

1.2 Esta licitação será do tipo MENOR PREÇO, COM JULGAMENTO POR ITEM, mediante Sistema de Registro de Preços.

1.3 O Edital, em sua íntegra, poderá ser examinado e retirado, na sede da Prefeitura Municipal de Aurora - Setor de licitações sito à Rodovia SC 350 – KM 364, nº 408, Centro, CEP 89.186-000, no Município de Aurora, Estado de Santa Catarina, no horário das 7h às 13h através de solicitação via protocolo; ou pelos endereços eletrônicos www.aurora.sc.gov.br e através do site: https://licitar.digital/

1.4 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

2. CADASTRO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

2.1 DO CADASTRO DA PROPOSTA: até as 08h45min do dia 12/11/2026.
2.2 DA ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: às 09h00min do dia 12/11/2026.
2.3 INÍCIO DA SESSÃO/DISPUTA DE LANCES: após a análise das propostas.
2.4 DO CADASTRO DA HABILITAÇÃO: a documentação poderá ser encaminhada concomitantemente com a proposta. Encerrados o julgamento e a negociação, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar apresentará os documentos exigidos, quando solicitado, no prazo fixado pelo Pregoeiro, não inferior a 02 (duas) horas, por meio do sistema eletrônico. As diligências, complementações e atualizações observarão as hipóteses do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.
2.5 O início da sessão e da disputa observará o horário indicado no sistema eletrônico, após a análise das propostas cadastradas.
2.6 REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF)
2.7 PLATAFORMA ELETRÔNICA https://licitar.digital/ “Acesso Identificado"
2.8 Os interessados em participar da presente licitação deverão observar as datas e os horários limites previstos para envio e abertura das propostas, atentando, também, para a data e horário do início da disputa, no site https://licitar.digital/

2.9 As propostas e documentos de habilitação deverão ser cadastradas no sistema eletrônico, por meio de chave de acesso e senha própria da licitante, podendo ser enviadas, substituídas e excluídas até a data e hora previstas para o encerramento do cadastro.
2.10 Todas as referências de tempo neste Edital e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília-DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame gerada pelo sistema.
2.11 A análise das propostas será realizada por item, podendo a disputa de lances se estender para outros dias, se necessário, conforme condução do Pregoeiro e registros do sistema.

3. DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES E PROCEDIMENTOS MÉDICOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) DO MUNICÍPIO DE AURORA/SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

4. DOS ITENS DO OBJETO

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor unit.(R$)	Valor Total (R$)
01	Eletroneuromiografia de face	Exame	40	**R$ 395,96**	**R$ 15.838,40**
02	Eletroneuromiografia de membros inferiores	Exame	35	**R$ 449,45**	**R$ 15.730,75**
03	Eletroneuromiografia de membros inferiores e superiores	Exame	25	**R$ 616,19**	**R$ 15.404,75**
04	Eletroencefalograma em vigília, com ou sem fotoestímulo	Exame	30	**R$ 98,29**	**R$ 2.948,70**
05	Eletroencefalograma em vigília e sono espontâneo, com ou sem fotoestímulo	Exame	80	**R$ 181,56**	**R$ 14.524,80**
06	Ecocardiograma transtorácico	Exame	60	**R$ 329,14**	**R$ 19.748,40**
07	Colonoscopia básica	Exame	30	**R$ 548,00**	**R$ 16.440,00**
08	Colonoscopia com biópsia	Exame	20	**R$ 717,00**	**R$ 14.340,00**
09	Colonoscopia com polipectomia	Exame	20	**R$ 783,33**	**R$ 15.666,60**
10	Endoscopia digestiva alta básica	Exame	30	**R$ 318,33**	**R$ 9.549,90**
11	Endoscopia digestiva alta com biópsia	Exame	35	**R$ 412,67**	**R$ 14.443,45**
12	Polipectomia por via endoscópica – EDA	Procedimento	30	**R$ 553,31**	**R$ 16.599,30**

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor unit.(R$)	Valor Total (R$)
13	Ressonância magnética geral, exceto abdômen total e exames específicos	Exame	120	**R$ 402,96**	**R$ 48.355,20**
TOTAL					**R$ 219.590,25**

5. DAS BOAS PRÁTICAS ADMINISTRATIVAS

5.1 O licitante, ao participar do presente certame, declara ter ciência do dever de conduzir os seus negócios de maneira legal, ética e transparente, conforme os requisitos das Normas Anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à Lei Federal nº 12.846/2013, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados, colaboradores e terceiros que a representem a obrigação de cumprir as diretrizes estabelecidas na legislação indicada.
5.2 O Município não tolerará qualquer ato que infrinja ou possa infringir as Normas Anticorrupção, cabendo aos licitantes, em caráter irrevogável e irretratável:

5.2.1 Tomar conhecimento das Normas Anticorrupção, especialmente da Lei Federal nº 12.846/2013 e de sua regulamentação vigente, inclusive o Decreto Federal nº 11.129/2022, e divulgá-las aos sócios, administradores, empregados, representantes e terceiros envolvidos na execução.
5.2.2 Abster-se de praticar atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, conforme definidos no artigo 5º, da Lei Federal nº 12.846/2013.

6. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

6.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo ser enviado o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.
6.2 Os pedidos de esclarecimento e impugnações deverão ser enviados exclusivamente por intermédio da plataforma onde ocorrerá o certame.
6.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada na plataforma onde ocorrerá o certame - https://licitar.digital/, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
6.4 Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimento/impugnações apresentados fora do prazo estabelecido no item 6.1, ou que não observem a forma prescrita no item 6.2.
6.5 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e decisões das impugnações aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a administração e os licitantes, ficando os interessados obrigados a acessar o Portal E-Licita.
6.6 Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.
6.7 A impugnação não possui efeito suspensivo, cabendo ao Pregoeiro concedê-lo excepcionalmente em decisão motivada.
6.8 A ausência de impugnação no prazo próprio não afasta o dever de controle de legalidade nem convalida eventual irregularidade, observados os meios e prazos legais de manifestação e revisão dos atos administrativos.
6.9 As dúvidas dirimidas por telefone ou e-mail serão somente aquelas de ordem estritamente informais e não poderão ser consideradas como condições editalícias.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1 A participação nos 13 itens é exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, pois cada item possui valor estimado inferior a R$ 80.000,00. Poderão participar pessoas jurídicas regularmente constituídas, enquadradas nessa condição, com atividade compatível, credenciadas no sistema e que atendam à habilitação dos itens ofertados. Não será exigida disponibilidade das modalidades em que o licitante não participar. O enquadramento e a fruição dos benefícios observarão também o art. 4º da Lei nº 14.133/2021, sem restrição territorial de sede.

7.2 O licitante deverá ter feito a adesão ao Portal E-Licita, sendo sua a responsabilidade pela tramitação prévia neste sentido.

7.3 As empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto ao Portal E-Licita.

7.4 Não poderão participar deste Pregão:

7.4.1 Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública ou impedida legalmente, ou ainda Suspensa de Participar de Licitação ou empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

7.4.2 Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada.

7.4.3 Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

7.4.4 Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

7.4.5 Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98.

7.4.6 Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92.

7.4.7 Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.

7.4.8 Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

7.4.9 Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos equipamentos, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

7.4.10 Estejam constituídas sob forma de consórcio.

7.4.11 Será vedada a participação de empresas em consórcio na licitação, com as seguintes justificativas:

a) A vedação à participação em consórcio considera a divisão em itens autônomos, com execução por prestadores de cada área e habilitação proporcional ao serviço disputado, permitindo participação sem obrigação de ofertar as 13 modalidades;

b) Cada item corresponde a procedimento executável por estabelecimento habilitado, sem necessidade de associação de empresas para entregar uma solução indivisível. A admissão de propostas por item preserva a participação de prestadores especializados e a definição da responsabilidade técnica e contratual pela execução.

7.5 Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital

8. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

8.1 A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente cadastramento da proposta de preços e documentação de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos no item 2 deste Edital.

8.2 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto ao Portal E-licita.
8.3 A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado.
8.4 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao município responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
8.5 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
8.6 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
8.7 A participação implica aceitação das condições do Edital e obriga o licitante vencedor a executar os serviços nos itens adjudicados, com a composição, os prazos, as condições assistenciais e os preços propostos, sem cobrança de complementos ao Município ou aos usuários.
8.8 Todos os custos decorrentes do credenciamento no Portal Licitar Digital e da elaboração e apresentação de propostas e documentos de habilitação serão de responsabilidade do licitante.
8.9 Os interessados em se credenciar no Portal Licitar Digital poderão obter mais informações na página https://licitar.digital/, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimento do portal.

9. DA PROPOSTA

9.1 O cadastramento da proposta exigida no Edital, para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, lances e aceitação das regras de cumprimento de suas obrigações.
9.2 A proposta eletrônica indicará os itens ofertados, sua descrição, unidade, quantitativo e preços unitário e total, em conformidade com o Anexo II. A identificação do estabelecimento executor, do responsável técnico e dos meios de contato será apresentada na proposta readequada e na documentação de habilitação, na fase própria, preservado o anonimato exigido pelo sistema durante a disputa. A quantidade a ser cotada em cada item será a totalidade estimada no Anexo II, sem proposta de quantidade inferior; a participação poderá abranger apenas os itens de interesse do licitante. O preço unitário será único para as condições licitadas, sem preços distintos por unidade executora, endereço ou volume de autorizações.
9.3 O objeto descrito na proposta, deverá estar totalmente e estritamente dentro das especificações contidas para os itens do edital.
9.4 A proposta eletrônica não conterá elementos que identifiquem o licitante durante a fase em que o sistema exigir anonimato. Os campos de marca, fabricante, ano ou modelo que não se apliquem à prestação de serviços serão preenchidos como “NÃO SE APLICA”, quando o sistema exigir preenchimento, sem identificação da empresa.
9.5 Serão desclassificadas as propostas com descrição incompatível com o item, exclusão de componente incluído no preço ou condições que comprometam sua comparação objetiva, observado o saneamento de falhas formais legalmente admitido. Não será exigida marca ou fabricante para caracterização dos serviços médicos.
9.6 A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

9.7 A licitante declarará, em campo próprio do sistema, seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e o atendimento às condições do art. 4º da Lei nº 14.133/2021. A declaração é requisito de participação em todos os itens e não dispensa comprovação quando solicitada. Declaração falsa sujeita o responsável às consequências legais, mediante o procedimento cabível.
9.8 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.
9.9 As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
9.10 Até a data limite para o cadastramento da proposta, o licitante poderá substitui-la.
9.11 As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no item 2 deste Edital.
9.12 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do Contrato, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.
9.13 Os preços compreenderão todos os custos diretos e indiretos dos procedimentos completos, incluindo profissionais, instalações, equipamentos, materiais, medicamentos, preparo, tributos, encargos, registros técnicos, laudos e resultados. Estão incluídos sedação ou anestesia e recuperação quando indicadas, preparo intestinal, coleta e análise anatomopatológica e pesquisa de H. pylori quando pertinentes, bem como contraste e sedação ou anestesia na ressonância quando indicados. A polipectomia por EDA será completa, com a endoscopia necessária à intervenção, sem adicional por pólipo retirado no mesmo atendimento. A composição e as regras de medição observarão o Anexo I, vedadas cobranças adicionais ou cumulativas por componentes já remunerados.
9.14 Os preços unitários e totais serão expressos em reais, com até 02 (duas) casas decimais. Nas medições, o valor devido corresponderá à quantidade de procedimentos autorizados, realizados e aceitos multiplicada pelo preço unitário contratado, com totalização monetária em duas casas decimais. É vedada a participação do órgão em outra ata com o mesmo objeto durante a validade do registro, ressalvada a hipótese do art. 82, VIII, da Lei nº 14.133/2021.
9.15 A apresentação de proposta importa no compromisso, pelo licitante, com o cumprimento dos respectivos métodos de controle de qualidade e da sistemática de certificação de conformidade de cada item.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1 A habilitação será examinada após o julgamento, em relação ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar em cada item. Os documentos serão apresentados no sistema eletrônico, em formato digital legível, no prazo fixado pelo Pregoeiro, não inferior a 02 (duas) horas, admitida prorrogação por igual período nas seguintes situações:
a) por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou
b) de oficio, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir; quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da proposta classificada em primeiro lugar.

10.2 QUANTO A HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.2.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores atuais ou ainda inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

10.2.2 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.3 QUANTO A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.3.1 Certidão negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, quando não constar expressamente no documento o seu prazo de validade.
10.3.2 A existência de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará inabilitação automática. O licitante demonstrará, por documentação idônea, a viabilidade e a capacidade de cumprir as obrigações, sem dispensa automática dos demais requisitos de habilitação.
10.3.3 Serão observadas as decisões judiciais aplicáveis ao caso concreto e os requisitos legais de regularidade fiscal, social e trabalhista, inclusive a regra constitucional relativa à Seguridade Social, sem presumir dispensa geral de certidões pelo simples processamento da recuperação.

10.4 QUANTO A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

10.4.1 Prova da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
10.4.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
10.4.3 Comprovação do enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, por certidão simplificada da Junta Comercial ou documento equivalente do registro competente, compatível com a natureza jurídica do licitante, acompanhada de declaração de atendimento aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021. Não será exigida inscrição na Junta Comercial de sociedade submetida legalmente a outro registro. O documento observará sua validade expressa ou, na falta, emissão nos 90 (noventa) dias anteriores à apresentação, admitida conferência e saneamento legalmente cabíveis.
10.4.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a ser realizada mediante apresentação da Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal conjuntamente com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
10.4.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
10.4.6 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante expedida pelo órgão competente;
10.4.7 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
10.4.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, instituída pela Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

10.5 QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.5.1. Para todos os itens desta contratação, de 1 a 13, o licitante apresentará, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação satisfatória de serviços de exames ou procedimentos médicos de características e complexidade técnica e operacional compatíveis com cada item para o qual pretenda habilitar-se. A exigência abrange o eletroencefalograma em

vigília, com ou sem fotoestímulo, correspondente ao item 4. Será admitido o somatório de atestados, sem exigência de quantitativo mínimo, identidade de denominação, local específico ou período determinado de execução.

10.5.2. O atestado deverá identificar o emitente e o licitante, com nome ou razão social e CNPJ, descrever os serviços prestados e informar os quantitativos ou a abrangência da execução, o período de atendimento, a identificação e a assinatura do responsável pela emissão e os meios de contato para verificação. Deverá declarar a execução satisfatória dos serviços. Não serão aceitos atestados emitidos pelo próprio licitante em seu favor nem declarações genéricas que não permitam verificar a compatibilidade técnica. A Administração poderá solicitar, em diligência, esclarecimentos e documentos de suporte, como contratos e notas fiscais, observados os limites legais e a proteção dos dados dos pacientes.

10.5.3. Para comprovação da regularidade e da capacidade do estabelecimento executor, serão apresentados os seguintes documentos, correspondentes à unidade em que os pacientes serão atendidos:
Alvará de localização e funcionamento, ou documento municipal equivalente, válido e compatível com a atividade e o endereço de execução. Na hipótese de dispensa legal, será apresentada comprovação do enquadramento e de sua aplicação ao estabelecimento, verificável perante o órgão competente.
Licença ou alvará sanitário vigente, expedido pela autoridade sanitária competente, compatível com os exames e procedimentos ofertados e com as condições de atendimento da unidade.
Comprovante atualizado de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, com identificação da unidade executora e informações cadastrais compatíveis com os serviços e recursos disponibilizados.
Atestado, certificado ou documento equivalente de regularidade da edificação perante o Corpo de Bombeiros, quando exigível para sua ocupação e atividade, admitida comprovação da dispensa ou de modalidade de regularização que autorize o funcionamento, conforme a legislação aplicável.
Declaração, assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico, de disponibilidade das instalações, dos equipamentos e da equipe necessários aos itens ofertados, acompanhada da relação dos principais equipamentos e dos recursos assistenciais. A declaração abrangerá manutenção, controles de funcionamento, regularidade dos produtos e equipamentos sujeitos à vigilância sanitária, processamento de materiais, gerenciamento de resíduos e atendimento de intercorrências. Os recursos e as condições de sedação, monitorização, recuperação e suporte corresponderão aos procedimentos efetivamente contratados e às normas aplicáveis.

10.5.4. A capacidade técnica será analisada em relação a cada item, de forma independente, pois cada exame ou procedimento constitui a prestação principal da respectiva contratação. A exigência de experiência está vinculada à execução segura do atendimento, à qualidade dos registros e à confiabilidade dos resultados utilizados na assistência aos pacientes. O valor relativo de um item na soma global das estimativas não dispensa a comprovação de aptidão para sua execução. Um mesmo atestado poderá comprovar aptidão para mais de um item quando demonstrar serviços compatíveis com as modalidades correspondentes, sem necessidade de documentos distintos para experiência já comprovada. A apresentação de proposta para um item não obriga a demonstrar capacidade nas modalidades em que o licitante não participar.

10.5.5. Para comprovação da habilitação profissional e da responsabilidade técnica, serão apresentados:
Certificado ou certidão atualizada de registro da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina – CRM, com identificação do responsável técnico, ou documentação equivalente expedida pelo Conselho que demonstre a

regular inscrição da empresa e a responsabilidade técnica pelo estabelecimento. Indicação do médico responsável técnico, acompanhada de certidão ou comprovante de inscrição profissional regular no CRM e termo, certificado ou documento de responsabilidade técnica reconhecido pelo Conselho. Relação nominal dos médicos que executarão os serviços e emitirão os laudos, com indicação dos itens de atuação e dos respectivos números de inscrição no CRM, acompanhada de comprovação de inscrição profissional regular. A qualificação pertinente às atividades será demonstrada mediante os documentos profissionais correspondentes, inclusive Registro de Qualificação de Especialista – RQE ou área de atuação quando exigidos pelas normas aplicáveis à função ou ao serviço, vedada a substituição do registro obrigatório por mera declaração. Comprovação do vínculo ou da disponibilidade dos profissionais indicados, por contrato social, registro de empregado, contrato de prestação de serviços ou compromisso de contratação futura com anuência expressa do profissional. Não será exigido vínculo empregatício exclusivo. A assunção da responsabilidade técnica e a habilitação necessárias ao exercício no local de atendimento deverão estar regularizadas antes do início dos serviços.

Os demais integrantes da equipe assistencial terão habilitação e registro nos respectivos conselhos quando exigíveis. A regularidade profissional e sanitária será mantida durante a execução; a substituição de responsável técnico ou de profissional indicado dependerá de comunicação e aprovação municipal, com comprovação de habilitação e experiência equivalentes ou superiores e atualização dos registros competentes.

11. DEMAIS DECLARAÇÕES

Anexo IV - Declaração de Disponibilidade Logística e Operacional;
Anexo V - Declaração de Atendimento aos Termos da Licitação;
Anexo VIII - Formulário de Dados para Preenchimento da Ata de Registro de Preços.

12. OBSERVAÇÕES

12.1.1 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.1.2 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

12.1.3 Os documentos observarão o prazo de validade indicado pelo emissor ou na legislação própria. Para certidões sem validade expressa será considerado o prazo de 90 (noventa) dias da emissão, quando compatível com sua natureza. Atestados de capacidade técnica e documentos constitutivos não terão sua eficácia afastada pelo simples decurso desse prazo; licenças e registros observarão sua disciplina específica.

12.1.4 A documentação de habilitação deverá ser apresentada em nome da licitante que será responsável pela execução do contrato e faturamento, com o mesmo número do CNPJ e endereço. Serão aceitos documentos com a mesma razão social, porém CNPJ e endereço diverso quando os mesmos tiverem validade para todas as filiais e matriz.

12.1.5 A licitante que entender estar desobrigada de apresentar qualquer documento de habilitação deverá demonstrar esta situação, juntando o respectivo comprovante.
12.1.6 Em cada fase do julgamento, é direito do Pregoeiro realizar diligências visando esclarecer o processo.
12.1.7 Serão inabilitados os licitantes que não comprovarem os requisitos exigidos para o item, após as diligências e o saneamento legalmente cabíveis, mediante decisão motivada. Falhas formais que não alterem a substância ou a validade jurídica dos documentos serão apreciadas na forma da lei.
12.1.8 Todos os documentos deverão ser apresentados em plena validade.
12.9 As assinaturas dos documentos preferencialmente deverão ser feitas de forma eletrônica.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO:

13.1 Não será admitida subcontratação integral. A subcontratação parcial de componente assistencial ou serviço complementar dependerá de autorização prévia, comprovação da habilitação e regularidade pertinentes e preservação da rastreabilidade, do sigilo e da responsabilidade integral da contratada. Não haverá acréscimo ao preço por utilização de terceiros, e a execução principal dos procedimentos permanecerá sob responsabilidade do prestador contratado.

14. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1 A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no item 2 deste Edital, no sítio https://licitar.digital/.
14.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
14.3 Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

15. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

15.1 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
15.2 Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.
15.3 Todas as propostas classificadas serão consideradas lances na fase de disputas e ordenadas por valor, de forma decrescente.

16. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

16.1 A partir do horário previsto no edital e no site https://licitar.digital/ , terá início a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.
16.2 Aberta a etapa competitiva, os representantes das empresas deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado os participantes serão informados, em tempo real, de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
16.3 Serão verificadas as propostas apresentadas e desclassificadas, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
16.4 Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.
16.5 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

16.6 Fica a critério do Pregoeiro autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, desde que o pedido ocorra por solicitação do representante exclusivamente através do Portal eletrônico onde ocorre a sessão
16.7 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.
16.8 Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos representantes das empresas participantes, através de mensagem eletrônica pelo chat do Portal, divulgando data e hora da reabertura da sessão.

17. MODO DE DISPUTA ABERTO

17.1 O modo de disputa será aberto, com lances públicos e sucessivos e prorrogações, observados o art. 56 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 047/2023 e as condições de funcionamento do sistema eletrônico.
17.2 A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
17.3 A prorrogação automática da etapa de envio de lances, que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

17.4 O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, R$ 0,01 (um centavo), tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.
17.5 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
17.6 O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

18. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

18.1 Todos os itens são exclusivos de ME/EPP. A participação exige o enquadramento e as declarações previstos nos itens 7.1, 9.7 e 10.4.3, mantidos os benefícios de regularização fiscal e trabalhista nos termos legais. O enquadramento tributário no Simples Nacional não será exigido como condição autônoma quando o licitante demonstrar sua condição de ME/EPP por forma legalmente admitida.
18.2 Na disputa exclusiva entre ME/EPP não se aplica a preferência do empate ficto baseada em proposta de empresa de maior porte. O intervalo de 5% dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 não autoriza reabrir lances para conceder preferência de porte entre participantes igualmente beneficiários. Empates efetivos serão resolvidos pelos critérios do item 19 e do art. 60 da Lei nº 14.133/2021.
18.2.1 A classificação observará o preço final válido por item e os critérios legais de desempate. O simples enquadramento como ME ou EPP não confere precedência entre empresas abrangidas pela exclusividade.
18.2.2 A convocação de remanescentes respeitará a classificação, o cadastro de reserva quando aplicável e as condições do Edital, sem afastar a habilitação ou o enquadramento exigido para o item.
18.2.3 O prazo de 5 (cinco) minutos previsto para a oferta de desempate da LC nº 123/2006 não será utilizado para criar preferência de porte na disputa exclusiva. Permanecem os prazos próprios de lances, negociação, proposta e documentação estabelecidos no Edital e no sistema.
18.3 A ausência de proposta válida ou a frustração de item exclusivo não autoriza sua abertura automática a empresas de maior porte no mesmo procedimento. Eventual afastamento do tratamento dependerá de enquadramento e justificativa nos

termos do art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e das providências de alteração e divulgação do instrumento convocatório legalmente cabíveis.

19. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

19.1 Constatada igualdade efetiva de preços entre propostas de ME/EPP, serão adotados os critérios do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, na sequência legal, com registro no sistema. Não será atribuído desempate por porte dentro da disputa exclusiva, nem criada preferência local ou regional sem previsão e fundamento legal.

19.2 Persistindo empate serão utilizados os critérios previstos no art. 60, da Lei Federal nº 14.133/2021.

20. DA NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

20.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá solicitar ao arrematante, pelo sistema eletrônico, que o mesmo apresente seu melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

20.2 Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência.

20.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

20.4 Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

21. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

21.1 A empresa vencedora, deverá enviar ao Pregoeiro, via sistema, a Proposta de Preços readequada ao último lance ofertado, após a negociação, no prazo de até 02 (duas) horas, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

21.2 O prazo previsto para apresentação da proposta final poderá ser dilatado, devidamente justificado e a critério do Pregoeiro.

21.3 Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

21.4 O julgamento e a negociação serão realizados por item. O preço unitário final não poderá superar o respectivo valor máximo admitido e deverá abranger integralmente a composição do procedimento. É vedada compensação de sobrepreço de um item com redução de outro, transferência automática de quantitativos ou alteração do escopo para adequação ao lance.

22. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

22.1 Os documentos de habilitação previstos no item 10 serão examinados pelo Pregoeiro, com verificação de autenticidade nos canais oficiais e avaliação individualizada da aptidão para os itens disputados.

22.2 A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item
10.4.3 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 05 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério do Pregoeiro, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

22.3 Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

22.4 Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

23. DOS RECURSOS

23.1 A intenção de recorrer do julgamento ou da habilitação será manifestada imediatamente em campo próprio do sistema, no prazo operacional informado pelo Pregoeiro, sob pena de preclusão. As razões serão apresentadas em 3 (três) dias úteis da intimação ou lavratura da ata pertinente, conforme o art. 165 da Lei nº 14.133/2021, assegurada apreciação em fase única e acesso aos elementos necessários à defesa.

23.2 Não serão conhecidos recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente. A falta de manifestação importará a preclusão do direito de recurso.

23.3 O exame de admissibilidade verificará os pressupostos legais, sem julgamento antecipado do mérito nem exigência de exposição integral das razões na manifestação da intenção. Serão registradas e motivadas as decisões de conhecimento ou não conhecimento do recurso.

23.4 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

23.5 O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

23.6 O pedido de reconsideração, poderá ser feito no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

23.7 O recurso interposto e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

23.8 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

23.9 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

23.10 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

24. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

24.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

24.1.1 Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

24.1.2 Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

24.1.3 Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

24.1.4 Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

24.2 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

24.3 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

24.4 Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

25. CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

25.1 Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via e-mail para assinar a Ata de Registro de Preços, conforme minuta anexa a este Edital, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor de Licitações.

25.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

25.3 Será formado cadastro de reserva por item, com registro dos licitantes que aceitarem o preço do adjudicatário, na ordem de classificação, e daqueles que mantiverem sua proposta original, assegurada prioridade aos que igualarem o preço vencedor. A adesão ao cadastro não altera o resultado nem obriga a Administração a contratar. A habilitação dos remanescentes será examinada quando necessária sua convocação, nos termos do art. 82, § 5º, VI, da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal. O registro integrará a Ata por relação própria, quando houver interessados.

25.4 Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

25.5 Na falta de assinatura, no cancelamento do registro ou na impossibilidade de atendimento pela detentora, a Administração poderá convocar os remanescentes, respeitadas a prioridade do cadastro de reserva, a ordem de classificação, a verificação da habilitação e a aceitação das condições cabíveis. Frustrada a contratação nas condições do adjudicatário, serão observadas as possibilidades de negociação e contratação previstas no art. 90 da Lei nº 14.133/2021, com motivação, compatibilidade com os valores de referência e preservação do julgamento por item.

25.6 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato, nas condições e no prazo estabelecidos, caracterizará o descumprimento da obrigação assumida e sujeitará o responsável às sanções legalmente cabíveis, mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa.

26. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA E DO MUNICÍPIO

26.1 Caberá ao Município:

26.1.1 Formalizar as contratações e emitir as autorizações de atendimento, com identificação do paciente, do procedimento e das prioridades assistenciais, controlando os saldos disponíveis.

26.1.2 Encaminhar as informações necessárias à prestação, organizar o fluxo de encaminhamento e comunicar-se com prestadores e usuários por meios seguros, preservando o sigilo assistencial.

26.1.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto.

26.1.4 Recusar procedimentos e cobranças em desconformidade, comunicar as inconsistências e aplicar as glosas motivadas, assegurados esclarecimento e saneamento cabíveis.

26.1.5 Efetuar o pagamento após o recebimento definitivo e o regular atesto.

26.1.6 Comunicar falhas, irregularidades ou desconformidades e fixar prazo para saneamento.

26.1.7 Aplicar as sanções cabíveis, quando configurado descumprimento contratual.

26.1.8 Manter controles de autorizações, agendamentos, execução, resultados, recebimento e pagamento, com acesso restrito aos dados de saúde e informação suficiente para a fiscalização.

26.1.9 Exercer o controle das contratações e dos quantitativos efetivamente requisitados no âmbito da Ata de Registro de Preços.

26.2 Caberá à empresa vencedora:

26.2.1 Executar integralmente os procedimentos autorizados, nos itens adjudicados e conforme o Edital, a proposta aceita, a Ata, o contrato e o Termo de Referência.

26.2.2 Cumprir os prazos contratados e comunicar imediatamente qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução.
26.2.3 Disponibilizar profissionais, instalações, equipamentos, medicamentos, materiais e demais recursos do escopo contratado, com condições sanitárias e técnicas compatíveis e responsabilidade pelos encargos da prestação.
26.2.4 Conferir a autorização, orientar o preparo e esclarecer previamente as condições do atendimento, vedada alteração unilateral da modalidade ou cobrança posterior de componente incluído.
26.2.5 Manter estabelecimento regular, equipe legalmente habilitada e equipamentos em condições adequadas, com medidas de segurança do paciente, prevenção de infecções e atendimento de intercorrências.
26.2.6 Disponibilizar laudos, relatórios e registros completos e assinados e apresentar os documentos profissionais, sanitários e de execução necessários ao acompanhamento e à medição.
26.2.7 Corrigir laudos e registros e repetir exames por falha imputável à contratada sem custo adicional, quando clinicamente indicado e seguro, atendendo às notificações da fiscalização.
26.2.8 Assegurar a qualidade técnica e a gratuidade dos componentes incluídos, respondendo pela execução dos serviços e por seus profissionais, sem cobrança adicional por sedação, contraste, análises ou pólipos retirados compreendidos no procedimento.
26.2.9 Preservar dados e resultados assistenciais, utilizar canais seguros de transmissão e armazenamento e comunicar incidentes de segurança e alterações das condições de atendimento.
26.2.10 Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e responder pelos encargos legais decorrentes da contratação.
26.2.11 Responder pelos danos decorrentes de sua atuação ou omissão, inclusive de profissionais, representantes e prepostos, sem exclusão de responsabilidade em razão da fiscalização municipal.

27. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA E DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES

27.1 A gestão e a fiscalização acompanharão a conformidade da execução com o Edital, o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços e o contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.
27.2 A gestão será exercida por Andrei Ieker e a fiscalização por Tiago Beppler – Secretário Municipal de Saúde, observadas as designações e substituições formais e as competências de acompanhamento e recebimento.
27.3 A gestão e a fiscalização acompanharão prazos, saldos, valores, cumprimento das obrigações e resultados, verificarão a regularidade contratual e instruirão os procedimentos de medição, pagamento, alteração, reajuste, revisão, prorrogação, sanções e extinção. A avaliação clínica e a responsabilidade pelos laudos permanecerão com os profissionais habilitados, sem prejuízo da verificação administrativa e técnica necessária ao recebimento.
27.4 O conjunto de atividades de gestão compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pelo fiscal devidamente designado
27.5 As atividades de gestão e fiscalização da vigência contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.
27.6 A verificação da adequação dos serviços será realizada pela correspondência entre autorização, modalidade executada, registros e resultados disponibilizados, com os critérios de aceitação previstos no Termo de Referência e no contrato.

28. DO PAGAMENTO

28.1 A medição será mensal, por item e procedimento efetivamente autorizado, realizado e aceito, mediante relatório e documentação de comprovação apresentados por canal de acesso restrito. O pagamento dependerá do recebimento definitivo, do atesto e da regular liquidação.

28.2 O preço unitário remunerará o procedimento completo. É vedado somar o exame básico à modalidade com biópsia ou polipectomia no mesmo atendimento ou cobrar separadamente componentes já incluídos, inclusive contraste, sedação, anestesia, recuperação, preparo e análises pertinentes.
28.3 Não serão pagos agendamentos, faltas, cancelamentos, quantidades estimadas não utilizadas ou serviços não realizados. Divergências e serviços não comprovados serão destacados para esclarecimento, correção ou glosa, com processamento das parcelas incontroversas aceitas.
28.4 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo, o atesto e a apresentação regular da nota fiscal e dos documentos necessários à liquidação, observada a ordem cronológica e as condições do Anexo I.
28.5 Erros documentais ou divergências serão comunicados à contratada para correção, com contagem do prazo da parcela afetada a partir da regularização e sem prejuízo das parcelas incontroversas. A glosa será identificada e motivada.
28.6 A contratada manterá as condições de habilitação. Irregularidades de regularidade fiscal, social ou trabalhista ensejarão as medidas administrativas cabíveis, sem retenção indevida dos valores de serviços comprovadamente executados e aceitos.
28.7 O pagamento será realizado por meio de transferência bancária para conta de titularidade da empresa contratada, sendo vedado qualquer repasse a terceiros.
28.8 Não haverá pagamento antecipado.

29. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

29.1 As despesas das contratações decorrentes correrão por conta das dotações da Secretaria Municipal de Saúde, com indicação do crédito e da fonte de recursos nos respectivos instrumentos e verificação da disponibilidade antes da assunção das obrigações:

Dotação	Órgão/Unidade	Ação	Elemento

30. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

30.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações previstas no Art. 155 da Lei 14.133/2021.
a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução dos serviços ou da entrega dos resultados sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração
falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
30.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 30.1 as seguintes sanções:
a) advertência;
b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
30.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 30.2 do presente Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.
30.4 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.
30.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
30.6 A aplicação das sanções previstas no item 30.2. não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
30.7 Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "b", "c" e "d" do item 30.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
30.8 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
30.9 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
30.10 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
30.11 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
b) pagamento da multa;
c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

30.12 A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "i" do item 30.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

31. DA PROTEÇÃO DE DADOS

31.1 Ao participar deste processo licitatório, o representante legal da licitante, titular de dados pessoais, declara:

31.1.1 estar ciente do tratamento dos dados pessoais necessários à licitação e à execução contratual, conforme as bases legais aplicáveis, e de que os dados de saúde dos usuários são sensíveis, sujeitos a proteção específica e a acesso restrito às finalidades assistenciais, de regulação, fiscalização e prestação de contas legalmente admitidas;

31.1.2 estar ciente do inteiro teor da LGPD, obrigando-se a observar e respeitar o dever de proteção de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na LGPD e demais leis aplicáveis.

31.1.3 respeitar a privacidade e o sigilo dos pacientes, dos profissionais e dos demais titulares, limitando a coleta, o acesso e a utilização dos dados ao estritamente necessário às obrigações assumidas;

31.1.4 que realiza o melhor uso da tecnologia da informação para a satisfação de seus contratantes e da sociedade;

31.1.5 manter controles de acesso, segurança e disponibilidade dos registros assistenciais e resultados, com rastreabilidade dos tratamentos e comunicação de incidentes à Administração na forma aplicável;

31.1.6 comunicará ao Município eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto Social, enviando, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de registro da alteração, a devida documentação.

31.2 Os dados serão utilizados apenas para finalidades determinadas e legítimas. Compartilhamentos necessários à execução e ao cuidado, inclusive com componentes assistenciais autorizados, observarão base legal, necessidade, segurança e sigilo; são vedados uso comercial, divulgação indevida e compartilhamento estranho ao objeto.

31.3 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

31.4 É vedada a utilização de dados ou informações da execução para finalidades incompatíveis com o contrato. Relatórios públicos e documentos fiscais não conterão identificação de pacientes ou informações de saúde além do legalmente necessário, mantendo-se os documentos de comprovação assistencial em acesso restrito.

32. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

32.1 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o MUNICÍPIO revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente, devidamente comprovado, ou, anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O MUNICÍPIO poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

32.2 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de certificação digital, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

32.3 A interpretação e a execução deste Edital observarão a legislação vigente e os regulamentos aplicáveis, sem prevalência de disposição editalícia contrária a norma hierarquicamente superior.

32.4 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários e endereço eletrônicos anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do(a) Agente de Contratação em contrário.

32.5 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, o cancelamento do contrato e das autorizações de atendimento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

32.6 O Pregoeiro ou a autoridade superior poderá promover diligências e sanar falhas nos limites do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, especialmente para complementar informações destinadas à apuração de fatos existentes na abertura do certame e atualizar documentos cuja validade tenha expirado posteriormente, com decisão motivada e registro acessível aos interessados.

32.7 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

32.8 Os casos e situações omissas serão resolvidos de comum acordo, respeitadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, nos Decretos Municipais pertinentes a Lei e demais alterações posteriores em vigor.

32.9 As publicações legais do MUNICÍPIO ocorrerão no Diário Oficial dos Municípios, veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br sendo todas as informações relativas ao presente procedimento publicadas no endereço eletrônico www.aurora.sc.gov.br e https://licitar.digital/

32.10 A constatação de falhas de qualidade, inconsistências em laudos ou serviços em desconformidade ensejará correção, esclarecimento, reexecução quando indicada e segura, glosa e apuração de responsabilidades, nos termos do Edital, do contrato e da legislação aplicável, sem garantia de resultado terapêutico.

32.11 Compõem o presente Edital, dele fazendo parte integrante, os seus Anexos.

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Relação dos itens da licitação

Anexo III - Modelo de Proposta Comercial

Anexo IV - Declaração de Disponibilidade Logística e Operacional

Anexo V - Declaração de Atendimento aos Termos da Licitação.

Anexo VI – Minuta da Ata de Registro de Preços

Anexo VII – Minuta de Contrato Administrativo

Anexo VIII - Formulário de Dados para Preenchimento da Ata de Registro de Preços.

33. DA EQUIPE DE TRABALHO

33.1 Os trabalhos serão conduzidos por Pregoeiro e Equipe de Apoio, mediante a inserção e o monitoramento de dados gerados ou transferidos para a plataforma eletrônica https://licitar.digital/.

33.2 De conformidade com o Decreto 004/2026 de 07 de janeiro de 2026, ficam designados os seguintes servidores para o acompanhamento do presente Edital, com respectivas funções:

32.1.1 Agente de Contratações e Pregoeiro – Andrei Ieker

Aurora (SC), datado e assinado eletronicamente.

VANDERLEI ZANDONAI:81252781920 Assinado de forma digital por VANDERLEI ZANDONAI:81252781920 Dados: 2026.10.27 09:05:36 -03'00'

Vanderlei Zandonai

Prefeito Municipal

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO Nº 10/2026 FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2026 - FMS

1. OBJETO

1.1. Objeto

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES E PROCEDIMENTOS MÉDICOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) DO MUNICÍPIO DE AURORA/SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

1.2. Especificações e quantidades

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
01	Eletroneuromiografia de face	Exame	40	**R$ 395,96**	**R$ 15.838,40**
02	Eletroneuromiografia de membros inferiores	Exame	35	**R$ 449,45**	**R$ 15.730,75**
03	Eletroneuromiografia de membros inferiores e superiores	Exame	25	**R$ 616,19**	**R$ 15.404,75**
04	Eletroencefalograma em vigília, com ou sem fotoestímulo	Exame	30	**R$ 98,29**	**R$ 2.948,70**
05	Eletroencefalograma em vigília e sono espontâneo, com ou sem fotoestímulo	Exame	80	**R$ 181,56**	**R$ 14.524,80**
06	Ecocardiograma transtorácico	Exame	60	**R$ 329,14**	**R$ 19.748,40**
07	Colonoscopia básica	Exame	30	**R$ 548,00**	**R$ 16.440,00**
08	Colonoscopia com biópsia	Exame	20	**R$ 717,00**	**R$ 14.340,00**
09	Colonoscopia com polipectomia	Exame	20	**R$ 783,33**	**R$ 15.666,60**
10	Endoscopia digestiva alta básica	Exame	30	**R$ 318,33**	**R$ 9.549,90**
11	Endoscopia digestiva alta com biópsia	Exame	35	**R$ 412,67**	**R$ 14.443,45**

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
12	Polipectomia por via endoscópica – EDA	Procedimento	30	**R$ 553,31**	**R$ 16.599,30**
13	Ressonância magnética geral, exceto abdômen total e exames específicos	Exame	120	**R$ 402,96**	**R$ 48.355,20**
VALOR TOTAL ESTIMADO					**R$ 219.590,25**

1.3. Da natureza do objeto

(X) O objeto consiste na prestação de serviços de saúde, não se aplicando a classificação de bens de luxo.

(X) O objeto é caracterizado como serviço comum, com padrões de execução e qualidade definidos por modalidades usuais de mercado, requisitos assistenciais e critérios objetivos de aceitação.

(X) A contratação será processada por Pregão Eletrônico, mediante Sistema de Registro de Preços, com julgamento pelo menor preço por item.

As quantidades registradas são estimadas e não geram obrigação de contratação integral, consumo mínimo ou compensação pelo saldo não utilizado. Os serviços serão contratados conforme a necessidade assistencial, a autorização da Secretaria Municipal de Saúde e a disponibilidade de recursos, dentro dos limites de cada item. O saldo de uma modalidade não será transferido automaticamente para outra.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justificativa da necessidade de contratação

A contratação atende à necessidade de assegurar aos usuários do SUS de Aurora/SC o acesso a exames e procedimentos especializados, em complementação aos serviços da rede pública. Os atendimentos integram a investigação diagnóstica, a definição das condutas terapêuticas e o acompanhamento dos pacientes, contribuindo para a continuidade e a qualidade da assistência municipal.

A realização dos procedimentos depende de indicação médica e de autorização da Secretaria Municipal de Saúde. A demanda varia conforme as necessidades clínicas dos usuários e exige programação gradual, individualizada e compatível com as prioridades assistenciais. A contratação de prestadores com estrutura, profissionais e equipamentos adequados permite disponibilizar os serviços com condições previamente estabelecidas de execução, responsabilidade e remuneração.

O Sistema de Registro de Preços permite selecionar prestadores e fixar preços unitários para contratações futuras, mantendo o acionamento dos serviços vinculado à necessidade efetiva. A execução por solicitação e o pagamento por procedimento comprovado favorecem o controle das despesas, a programação dos atendimentos e o acompanhamento dos quantitativos disponíveis.

A solução compreende o atendimento no estabelecimento do prestador, com agendamento, orientações de preparo, execução segura e disponibilização dos laudos e resultados. O Município mantém a coordenação dos encaminhamentos e a fiscalização contratual, enquanto a contratada responde pela regularidade profissional e sanitária e pela qualidade técnica dos serviços. A prestação observará a organização do SUS e as normas aplicáveis à participação complementar na assistência à saúde.

O parcelamento nos 13 itens é técnica e economicamente adequado, pois as modalidades possuem execução individualizada e podem ser atendidas por prestadores de diferentes áreas. A adjudicação por item amplia a competição sem exigir que um único licitante disponibilize todas as especialidades. Cada procedimento será remunerado conforme seu conteúdo contratado, vedados o fracionamento indevido de componentes e a sobreposição de cobranças.

A contratação atende ao interesse público ao organizar o acesso aos serviços especializados com segurança assistencial, rastreabilidade, condições objetivas de atendimento e controle dos recursos públicos. A execução ocorrerá mediante autorização municipal, com remuneração restrita aos procedimentos realizados e aceitos pela fiscalização.

3. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Habilitação jurídica

3.1.1. Inscrição do empresário individual no Registro Público de Empresas Mercantis ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e devidamente registrado, conforme a natureza jurídica do licitante, acompanhado dos documentos de eleição ou designação dos administradores, quando cabíveis.

3.1.2. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedade simples ou outra pessoa jurídica sujeita a esse registro, acompanhada da comprovação de seus administradores. Os documentos deverão contemplar as alterações vigentes ou a consolidação correspondente.

3.1.3. Autorização para funcionamento no País e registro perante o órgão competente, no caso de sociedade estrangeira, quando exigidos. A atividade exercida deverá ser compatível com os serviços objeto da participação do licitante.

3.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

3.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando existente e exigível para a atividade, pertinente ao ramo de atuação e compatível com o objeto.

3.2.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, inclusive quanto à Dívida Ativa da União e às contribuições abrangidas pela certidão conjunta competente.

3.2.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual da sede do licitante ou comprovação de isenção ou não incidência, quando aplicável.

3.2.5. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede do licitante.

3.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

3.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, admitida certidão positiva com efeitos de negativa. O licitante apresentará também declaração de cumprimento da proibição de trabalho infantil e das restrições ao trabalho de menores previstas no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

3.2.8. Declaração e documentação de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, quando o licitante pretender utilizar os benefícios legais correspondentes, observadas as condições do edital. Serão admitidas certidões positivas com efeitos de negativas para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

3.3. Qualificação econômico-financeira

3.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Quando o documento não contiver prazo próprio de validade, será aceita emissão em até 90 (noventa) dias anteriores à data de apresentação dos documentos.

3.3.2. A existência de recuperação judicial ou extrajudicial não produzirá inabilitação automática. A situação será examinada mediante documentação apta a demonstrar a viabilidade e a capacidade de cumprir as obrigações da contratação, observadas as exigências legais e as condições objetivas do edital.

3.4. Qualificação técnica

3.4.1. Para todos os itens desta contratação, de 1 a 13, o licitante apresentará, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação satisfatória de serviços de exames ou procedimentos médicos de características e complexidade técnica e operacional compatíveis com cada item para o qual pretenda habilitar-se. A exigência abrange o eletroencefalograma em vigília, com ou sem fotoestímulo, correspondente ao item 4. Será admitido o somatório de atestados, sem exigência de quantitativo mínimo, identidade de denominação, local específico ou período determinado de execução.

3.4.2. O atestado deverá identificar o emitente e o licitante, com nome ou razão social e CNPJ, descrever os serviços prestados e informar os quantitativos ou a abrangência da execução, o período de atendimento, a identificação e a assinatura do responsável pela emissão e os meios de contato para verificação. Deverá declarar a execução satisfatória dos serviços. Não serão aceitos atestados emitidos pelo próprio licitante em seu favor nem declarações genéricas que não permitam verificar a compatibilidade técnica. A Administração poderá solicitar, em diligência, esclarecimentos e documentos de suporte, como contratos e notas fiscais, observados os limites legais e a proteção dos dados dos pacientes.

3.4.3. A capacidade técnica será analisada em relação a cada item, de forma independente, pois cada exame ou procedimento constitui a prestação principal da respectiva contratação. A exigência de experiência está vinculada à execução segura do atendimento, à qualidade dos registros e à confiabilidade dos resultados utilizados na assistência aos pacientes. O valor relativo de um item na soma global das estimativas não dispensa a comprovação de aptidão para sua execução. Um mesmo atestado poderá comprovar aptidão para mais de um item quando demonstrar serviços compatíveis com as modalidades correspondentes, sem necessidade de documentos distintos para experiência já comprovada. A apresentação de proposta para um item não obriga a demonstrar capacidade nas modalidades em que o licitante não participar.

3.4.4. Para comprovação da regularidade e da capacidade do estabelecimento executor, serão apresentados os seguintes documentos, correspondentes à unidade em que os pacientes serão atendidos: Alvará de localização e funcionamento, ou documento municipal equivalente, válido e compatível com a atividade e o endereço de execução. Na hipótese de dispensa legal, será apresentada comprovação do enquadramento e de sua aplicação ao estabelecimento, verificável perante o órgão competente. Licença ou alvará sanitário vigente, expedido pela autoridade sanitária competente, compatível com os exames e procedimentos ofertados e com as condições de atendimento da unidade.

Comprovante atualizado de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, com identificação da unidade executora e informações cadastrais compatíveis com os serviços e recursos disponibilizados.

Atestado, certificado ou documento equivalente de regularidade da edificação perante o Corpo de Bombeiros,

quando exigível para sua ocupação e atividade, admitida comprovação da dispensa ou de modalidade de regularização que autorize o funcionamento, conforme a legislação aplicável.

Declaração, assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico, de disponibilidade das instalações, dos equipamentos e da equipe necessários aos itens ofertados, acompanhada da relação dos principais equipamentos e dos recursos assistenciais. A declaração abrangerá manutenção, controles de funcionamento, regularidade dos produtos e equipamentos sujeitos à vigilância sanitária, processamento de materiais, gerenciamento de resíduos e atendimento de intercorrências. Os recursos e as condições de sedação, monitorização, recuperação e suporte corresponderão aos procedimentos efetivamente contratados e às normas aplicáveis.

3.4.5. Para comprovação da habilitação profissional e da responsabilidade técnica, serão apresentados: Certificado ou certidão atualizada de registro da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina – CRM, com identificação do responsável técnico, ou documentação equivalente expedida pelo Conselho que demonstre a regular inscrição da empresa e a responsabilidade técnica pelo estabelecimento.

Indicação do médico responsável técnico, acompanhada de certidão ou comprovante de inscrição profissional regular no CRM e termo, certificado ou documento de responsabilidade técnica reconhecido pelo Conselho. Relação nominal dos médicos que executarão os serviços e emitirão os laudos, com indicação dos itens de atuação e dos respectivos números de inscrição no CRM, acompanhada de comprovação de inscrição profissional regular. A qualificação pertinente às atividades será demonstrada mediante os documentos profissionais correspondentes, inclusive Registro de Qualificação de Especialista – RQE ou área de atuação quando exigidos pelas normas aplicáveis à função ou ao serviço, vedada a substituição do registro obrigatório por mera declaração.

Comprovação do vínculo ou da disponibilidade dos profissionais indicados, por contrato social, registro de empregado, contrato de prestação de serviços ou compromisso de contratação futura com anuência expressa do profissional. Não será exigido vínculo empregatício exclusivo. A assunção da responsabilidade técnica e a habilitação necessárias ao exercício no local de atendimento deverão estar regularizadas antes do início dos serviços.

Os demais integrantes da equipe assistencial terão habilitação e registro nos respectivos conselhos quando exigíveis. A regularidade profissional e sanitária será mantida durante a execução; a substituição de responsável técnico ou de profissional indicado dependerá de comunicação e aprovação municipal, com comprovação de habilitação e experiência equivalentes ou superiores e atualização dos registros competentes.

4. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A execução dependerá da formalização do contrato decorrente da ata e da emissão de autorização de atendimento pela Secretaria Municipal de Saúde. A autorização identificará o paciente, o item, a modalidade, a quantidade e as informações necessárias ao encaminhamento, preservados os dados pessoais e o sigilo assistencial.

4.2. A Secretaria encaminhará a solicitação e os dados necessários pelos canais institucionais definidos. A contratada conferirá a autorização, verificará a correspondência com o item contratado e comunicará inconsistências antes do atendimento, sem promover substituição ou ampliação unilateral do procedimento.

4.3. A contratada realizará o agendamento, transmitirá as orientações de preparo e informará data, horário e local do atendimento ao paciente e ao setor municipal responsável. As informações abrangerão os cuidados pertinentes à modalidade, a documentação necessária e a exigência de acompanhante quando indicada. O atendimento observará a prioridade clínica estabelecida pela Secretaria.

4.4. A contratada confirmará e comunicará o agendamento em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da autorização. O exame ou procedimento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos do recebimento da autorização, respeitado o preparo clínico necessário, e o respectivo laudo será disponibilizado em até 10 (dez) dias úteis de sua realização, inclusive o resultado anatomopatológico quando houver coleta de material. As solicitações urgentes terão atendimento prioritário, conforme a classificação clínica e a regulação da Secretaria Municipal de Saúde. Achados que demandem intervenção imediata serão comunicados prontamente ao profissional ou serviço responsável, sem aguardar o prazo ordinário do laudo. Impedimentos serão informados sem demora, com justificativa e proposta de reagendamento, sem alteração unilateral dos prazos assumidos.

4.5. Os atendimentos serão realizados nos estabelecimentos informados pela contratada e habilitados para os respectivos serviços, com instalações acessíveis, estrutura sanitária regular e recursos compatíveis com o procedimento. O endereço e as condições de atendimento serão comunicados previamente à Secretaria para organização dos encaminhamentos. A alteração do estabelecimento dependerá de autorização municipal e comprovação de manutenção das condições de execução.

4.6. O preço unitário remunerará integralmente o exame ou procedimento autorizado, incluindo profissionais, instalações, equipamentos, materiais, medicamentos, insumos, preparo, registros técnicos, laudo ou relatório, tributos e demais encargos. Nos procedimentos de endoscopia digestiva estarão incluídos sedação ou anestesia e recuperação quando indicadas, fornecimento dos medicamentos de preparo, coleta e acondicionamento de amostras, análise anatomopatológica e pesquisa de H. pylori quando pertinentes à indicação clínica. Na ressonância magnética estarão incluídos contraste e sedação ou anestesia quando indicados, com os profissionais, medicamentos, monitorização e recuperação necessários. É vedada a cobrança de complemento ao Município ou ao usuário por qualquer desses componentes. A medição observará a modalidade efetivamente autorizada e realizada, sem acumulação de valores por etapas ou componentes do mesmo procedimento.

4.7. Os equipamentos e acessórios utilizados deverão estar em condições adequadas de funcionamento, com manutenção, controles de qualidade e regularidade sanitária exigíveis. A contratada observará as regras de utilização e processamento dos produtos para saúde, prevenção de infecções e gerenciamento de resíduos de sua atividade.

4.8. A execução observará identificação segura do paciente, avaliação de contraindicações e condições clínicas, esclarecimento sobre o procedimento e adoção dos recursos de prevenção e resposta a intercorrências compatíveis com sua complexidade. As decisões assistenciais permanecerão sob responsabilidade dos profissionais legalmente habilitados.

4.9. Cada procedimento terá registro que relacione a autorização, o paciente, a modalidade executada, a data, o profissional responsável e o resultado correspondente. A documentação ficará disponível à fiscalização nos limites necessários ao acompanhamento contratual, por acesso restrito e sem divulgação pública de informações de saúde identificáveis.

4.10. Os laudos ou relatórios conterão identificação do paciente e do estabelecimento, modalidade realizada, data, informações técnicas pertinentes, achados, conclusão quando aplicável e identificação e assinatura válida do profissional responsável. Os registros de imagem ou gráficos necessários à modalidade serão disponibilizados por meio físico ou eletrônico seguro, sem cobrança adicional pelo acesso ao resultado contratado.

4.11. Faltas, cancelamentos, impossibilidade de preparo, contraindicações e procedimentos não concluídos serão registrados e comunicados à Secretaria. A ausência do paciente ou o simples agendamento não gerarão pagamento. A realização de modalidade diferente dependerá de avaliação clínica e autorização municipal,

ressalvadas as medidas indispensáveis à segurança do paciente em intercorrências, com registro e comunicação imediata.

4.12. O recebimento provisório compreenderá a verificação técnica dos procedimentos apresentados para medição; o definitivo, a conferência do cumprimento das obrigações e da documentação para aceite, pelos agentes designados. O recebimento não afasta a responsabilidade da contratada pela qualidade dos serviços nem a responsabilidade ética e profissional dos executores.

4.13. Inconsistências em registros ou laudos serão esclarecidas e corrigidas pela contratada. Exames tecnicamente insatisfatórios por falha a ela imputável serão repetidos sem ônus adicional, desde que clinicamente indicados e seguros. A fiscalização registrará a irregularidade e o prazo de saneamento, preservando o pagamento das parcelas incontroversas efetivamente executadas e aceitas.

4.14. Requisitos técnicos mínimos – exames de neurologia e cardiologia

a) a eletroneuromiografia de face corresponderá à região facial indicada, com os registros e a avaliação neurofisiológica pertinentes à solicitação e emissão de laudo pelo profissional responsável;

b) a eletroneuromiografia de membros inferiores compreenderá a avaliação da região autorizada, com identificação da abrangência executada e dos achados, vedada sua substituição pelo exame de face ou por outra modalidade;

c) a eletroneuromiografia de membros inferiores e superiores compreenderá as duas regiões no atendimento autorizado, sem faturamento cumulativo do item de membros inferiores pela mesma execução;

d) os componentes técnicos da eletroneuromiografia observarão a indicação clínica e os protocolos profissionais da modalidade, com documentação da abrangência examinada e das condições relevantes à interpretação;

e) o eletroencefalograma em vigília produzirá registro e laudo dessa modalidade, com ou sem fotoestímulo conforme indicação e condições de segurança, identificando as técnicas empregadas e as intercorrências que interfiram no resultado;

f) o eletroencefalograma em vigília e sono espontâneo compreenderá o registro das fases que caracterizam a modalidade, com orientações de preparo adequadas e emissão de laudo que identifique as condições efetivamente obtidas;

g) a impossibilidade de obtenção do sono espontâneo será registrada e comunicada à Secretaria para definição do encaminhamento. A contratada não cobrará a modalidade completa se não executada, nem faturará simultaneamente os dois itens de eletroencefalograma pelo mesmo atendimento;

h) o ecocardiograma transtorácico compreenderá a avaliação por essa via, com registros técnicos e laudo correspondentes à solicitação, sem substituição por modalidade distinta de ecocardiografia;

i) a contratada manterá equipe e recursos técnicos compatíveis com os exames, com supervisão e responsabilidade profissional definidas e condições para orientação e esclarecimento dos resultados;

j) as contraindicações, limitações técnicas e necessidades de preparo serão avaliadas antes da execução, com comunicação das situações que impeçam ou alterem a realização segura do exame;

k) os resultados serão entregues de forma legível e por canais seguros, com identificação da modalidade, profissional responsável e elementos necessários à interpretação clínica;

l) a unidade de medição será o exame efetivamente realizado, autorizado e aceito, dentro da abrangência do item contratado, vedada cobrança por etapa interna, segmento ou técnica inerente à mesma execução.

4.15. Requisitos técnicos mínimos – endoscopia digestiva e ressonância magnética

Os itens 7 a 12 constituem procedimentos completos, com atendimento, avaliação das condições de preparo e segurança, execução da modalidade autorizada, registros dos achados, relatório ou laudo e entrega dos resultados. Os preços incluem sedação ou anestesia e recuperação quando indicadas, medicamentos, materiais, profissionais e recursos de monitorização e resposta a intercorrências. O preparo intestinal necessário à colonoscopia será orientado e fornecido pela contratada, inclusive os respectivos medicamentos, sem custo adicional ao paciente ou ao Município. Nos procedimentos com coleta de material, estão incluídos coleta, identificação, acondicionamento, encaminhamento e análise anatomopatológica. A pesquisa de H. pylori integra o preço da endoscopia digestiva alta quando clinicamente indicada.

Os itens básicos, com biópsia e com polipectomia serão diferenciados pela modalidade efetivamente autorizada e realizada. Quando houver indicação de intervenção durante o exame, a contratada observará o fluxo de autorização municipal e registrará os atos executados. Será faturado apenas o item completo correspondente, vedada a soma do preço do exame básico ao da modalidade com biópsia ou polipectomia para remunerar o mesmo atendimento.

A polipectomia por via endoscópica – EDA, item 12, compreende o procedimento completo, incluindo a endoscopia necessária à intervenção, a retirada dos pólipos e os demais componentes assistenciais descritos neste item. As polipectomias abrangem os pólipos retirados no mesmo atendimento autorizado, sem limitação numérica para fins de preço e sem cobrança adicional por pólipo. A extensão da intervenção respeitará a indicação clínica, as condições de segurança e a capacidade técnica da modalidade, sob responsabilidade do médico executor.

O item 13 compreende exames convencionais de ressonância magnética das regiões anatômicas solicitadas e autorizadas, excetuados abdômen total e exames específicos que não se enquadrem na modalidade geral. Cada unidade corresponde ao exame da região autorizada, incluindo as sequências necessárias, registros de imagem, laudo e acesso aos resultados. O uso de contraste, sedação ou anestesia, quando clinicamente indicado, integra o preço unitário, com medicamentos, materiais, profissionais, monitorização e recuperação necessários, sem cobrança adicional. A contratada realizará a triagem de contraindicações e a avaliação das condições de segurança antes da execução.

4.16. Comprovação das características técnicas

4.16.1. A proposta identificará os itens ofertados, os preços unitários e totais, o estabelecimento executor e seu endereço, o responsável técnico e os canais de contato, com declaração de atendimento integral às especificações e condições desta contratação.

4.16.2. A comprovação documental observará integralmente os requisitos de habilitação técnica do item 3.4, incluindo atestados para todos os itens disputados, alvarás, CNES, registro da pessoa jurídica no CRM, identificação e regularidade do responsável técnico e dos profissionais executores. Antes do início dos atendimentos, a contratada demonstrará a efetiva disponibilidade dos recursos e da equipe informados e a regularidade exigível para o exercício no local de execução. Os documentos serão mantidos atualizados, e qualquer alteração será comunicada previamente à Administração, sem redução da capacidade ou da qualidade dos serviços.

4.16.3. A Administração poderá realizar diligências e verificações das condições de execução, com critérios objetivos, registro das constatações e tratamento isonômico. A fiscalização terá acesso aos elementos necessários ao acompanhamento, respeitados o sigilo profissional e a proteção dos dados pessoais.

4.16.4. Não serão aceitas descrições genéricas que impeçam identificar o item ofertado, propostas com exclusão de componente expressamente incluído ou condições que transfiram ao usuário custos da prestação contratada. O atendimento às exigências será verificado exclusivamente em relação aos itens disputados.

5. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

5.1. Da contratada

5.1.1. Executar os serviços de acordo com as especificações, a proposta aceita, o edital, a ata e o contrato, mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde e nos limites dos itens contratados.

5.1.2. Cumprir os prazos de agendamento, realização e disponibilização dos resultados; manter canais de contato operantes e comunicar imediatamente os fatos que prejudiquem a execução, com registro da causa e das providências adotadas.

5.1.3. Disponibilizar, sob sua responsabilidade, profissionais, instalações, equipamentos, materiais, insumos e demais recursos compreendidos no escopo, respondendo pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e pela regularidade sanitária da prestação.

5.1.3.1. Conferir previamente a modalidade autorizada e suas condições de execução, orientar o preparo e esclarecer dúvidas antes do atendimento. É vedada a cobrança posterior de componentes incluídos no preço ou a realização, para fins de faturamento, de procedimento distinto sem a correspondente autorização.

5.1.4. Manter equipe legalmente habilitada e estrutura compatível com os serviços, observando identificação segura, avaliação clínica, prevenção de infecções, processamento de materiais e recursos de resposta a intercorrências próprios de sua atividade.

5.1.5. Emitir e disponibilizar laudos, relatórios e registros técnicos completos e assinados; manter documentação de execução e registros assistenciais conforme as exigências aplicáveis; e prestar esclarecimentos necessários à fiscalização e à continuidade do cuidado.

5.1.6. Corrigir registros, complementar informações e repetir procedimentos quando necessária a correção de falha imputável à contratada, sem custo adicional, respeitadas a indicação clínica e a segurança do paciente.

5.1.7. Responder pela qualidade técnica dos serviços, pela conduta de seus profissionais e pelos danos decorrentes de sua atuação, na forma da legislação aplicável, sem exclusão de responsabilidade em razão do acompanhamento municipal.

5.1.8. Assegurar gratuidade ao usuário pelos serviços contratados, vedando cobrança de taxa, diferença de preço, material ou complemento incluído no ajuste. Os custos de correção das falhas sob sua responsabilidade correrão por sua conta.

5.1.9. Preservar o sigilo das informações dos pacientes, limitar o acesso aos dados às finalidades da prestação e utilizar meios seguros de armazenamento e transmissão. Comunicar incidentes de segurança à Administração e cumprir as obrigações legais de proteção de dados, inclusive após o encerramento contratual.

5.1.10. Manter as condições de habilitação e a regularidade profissional e sanitária durante a execução; indicar preposto para o relacionamento contratual; atender às solicitações da fiscalização; e apresentar relatórios e documentos para medição sem informações excessivas ou exposição pública de dados de saúde.

5.2. Da contratante

5.2.1. Formalizar a contratação e emitir as autorizações de atendimento, identificando os procedimentos e as prioridades assistenciais, com controle dos quantitativos e valores disponíveis.

5.2.2. Encaminhar as informações necessárias à execução, prestar esclarecimentos sobre as autorizações e organizar o fluxo de encaminhamento e comunicação com os usuários, observados o sigilo e a proteção de dados.

5.2.3. Acompanhar e fiscalizar os serviços por agentes designados, registrar ocorrências e verificar a correspondência entre autorizações, procedimentos realizados, resultados disponibilizados e cobranças apresentadas.

5.2.4. Recusar os serviços em desacordo com as condições contratadas, apontar as inconformidades e adotar as glosas cabíveis, asseguradas à contratada ciência dos fundamentos e oportunidade de esclarecimento.

5.2.5. Efetuar o pagamento dos serviços realizados e aceitos, após a conferência, o recebimento e a regular liquidação da despesa, nos prazos e condições estabelecidos.

5.2.6. Comunicar as falhas constatadas e estabelecer prazo de saneamento compatível com a natureza da obrigação e a necessidade assistencial, acompanhando as medidas corretivas.

5.2.7. Aplicar as medidas administrativas e sanções cabíveis nas hipóteses de descumprimento, mediante procedimento próprio e observância do contraditório e da ampla defesa.

5.2.8. Manter controles de autorizações, saldos, execução, recebimento e pagamento, bem como a coordenação dos encaminhamentos e o acesso restrito aos registros assistenciais necessários ao acompanhamento dos serviços.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A solução consiste na formação de ata de registro de preços para contratação futura e eventual das 13 modalidades de exames e procedimentos médicos, com preços unitários e adjudicação por item.

6.2. A prestação compreende conferência da autorização, agendamento, orientações ao paciente, execução do procedimento, disponibilização dos laudos e registros pertinentes e comprovação do atendimento para recebimento e pagamento.

6.3. Os serviços serão realizados em estabelecimentos regularmente habilitados, com utilização da estrutura, dos equipamentos e dos profissionais disponibilizados pela contratada, preservada a responsabilidade técnica pela execução.

6.4. As modalidades possuem contratação e controle individualizados. A Administração acionará os itens necessários conforme a demanda, sem obrigação de utilização integral das quantidades ou contratação conjunta de todos os serviços.

6.5. A Secretaria Municipal de Saúde coordenará as autorizações, os critérios de prioridade e o acompanhamento contratual. Os resultados serão disponibilizados de forma segura para subsidiar o diagnóstico e o acompanhamento dos usuários.

6.6. A solução integra acesso assistencial, segurança do paciente, responsabilidade profissional, qualidade dos resultados e controle da despesa, com pagamento vinculado à execução autorizada e aceita.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Seleção por Pregão Eletrônico, mediante Sistema de Registro de Preços, com julgamento pelo menor preço por item e possibilidade de participação nos itens compatíveis com a atuação do licitante.

7.2. Prestação por estabelecimento e profissionais regularmente habilitados, com instalações acessíveis, equipamentos adequados e condições sanitárias e técnicas compatíveis com cada modalidade.

7.3. A proposta identificará os serviços ofertados, os preços unitários e totais, o estabelecimento executor e sua localização, sem ressalvas que alterem o conteúdo dos itens ou transfiram custos ao usuário.

7.4. Cada item será executado como procedimento completo, com todos os recursos e componentes assistenciais incluídos no preço unitário. Sedação, anestesia, recuperação, medicamentos de preparo, análise anatomopatológica, pesquisa de H. pylori e contraste serão disponibilizados quando clinicamente indicados e pertinentes à modalidade, conforme o item 4.15. Não haverá cobrança cumulativa de exame básico com modalidade que já o compreenda, de componentes inerentes à execução nem de valor adicional por pólipo retirado no mesmo atendimento.

7.5. A contratada manterá os atestados e os requisitos de capacidade técnica exigidos para os itens contratados, a regularidade dos alvarás de localização e funcionamento e sanitário, o cadastro no CNES e os registros profissionais da pessoa jurídica, do responsável técnico e da equipe. Permanecerão disponíveis as instalações, os equipamentos e os recursos necessários ao atendimento das solicitações, com cumprimento das condições de segurança e das exigências documentais do item 3.4.

7.6. A contratada assegurará qualidade dos serviços, esclarecimento e correção dos laudos e reexecução de procedimento por falha a ela imputável, sem ônus adicional, observadas as condições clínicas e de segurança.

7.7. O recebimento observará a comprovação técnica e documental da prestação, com conferência entre a autorização, o procedimento efetivamente realizado e o laudo ou relatório disponibilizado.

7.8. Não serão aceitos para pagamento serviços não executados, atendimentos sem autorização correspondente ou cobranças em duplicidade. Divergências serão registradas para esclarecimento, correção ou glosa.

7.9. Os preços compreenderão todos os custos necessários à execução integral dos itens, inclusive profissionais, instalações, equipamentos, materiais, medicamentos, tributos, encargos e os componentes assistenciais previstos nos itens 4.6 e 4.15. É vedada complementação pelo usuário, cobrança adicional por sedação, anestesia, contraste, recuperação, medicamentos de preparo ou análises incluídas, bem como majoração unilateral em razão dos custos ordinários da prestação.

7.10. Não será admitida subcontratação integral. A subcontratação parcial de componente do serviço dependerá de autorização prévia da Administração, comprovação da habilitação pertinente e manutenção da responsabilidade integral da contratada, sem acréscimo ao preço contratado.

8. DO CONTRATO E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Instrumento

(X) Ata de Registro de Preços e contrato decorrente da futura prestação dos serviços.

() Autorização de Fornecimento como instrumento substitutivo do contrato.

() Outro: _____.

8.2. Vigência

8.2.1. A ata terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período mediante comprovação de preço vantajoso e formalização pela autoridade competente. O termo inicial e a divulgação observarão a regulamentação aplicável e as condições do edital.

8.2.2. O contrato decorrente terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura, com eficácia condicionada à divulgação legalmente exigida. As autorizações e os atendimentos ocorrerão dentro da cobertura contratual. As

contratações serão formalizadas durante a validade da ata, e seu término não afastará as obrigações de sigilo, guarda de registros, esclarecimento e responsabilidade pela execução.

8.3. Reajuste

8.3.1. Os preços observarão interregno mínimo de 1 (um) ano para reajustamento, contado da data do orçamento estimado adotado para esta contratação. Após esse período, o reajuste cabível utilizará o IPCA, respeitadas a abrangência temporal e as condições do contrato. O reajustamento não se confunde com a revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legalmente admitidas; alterações dos preços registrados observarão também as regras aplicáveis à ata.

(X) IPCA

8.4. Gestão e fiscalização

Gestor da contratação: Andrei Ieker.

Fiscal da contratação: Tiago Beppler – Secretário Municipal de Saúde, mediante designação formal e observância da distribuição das competências de acompanhamento e recebimento.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. A medição será realizada mensalmente, por item e por unidade de exame ou procedimento efetivamente executado, autorizado e aceito. A contratada apresentará relatório com as referências das autorizações, modalidades, datas e comprovação dos resultados disponibilizados, por canal restrito e com tratamento adequado dos dados pessoais.

9.2. Serão medidos exclusivamente os serviços que atendam às especificações e às autorizações. Agendamento, ausência, cancelamento e atendimento não concluído não serão remunerados como procedimento integralmente realizado.

9.3. O recebimento provisório será realizado pelo responsável pela fiscalização após verificação técnica da prestação. O definitivo caberá ao servidor ou à comissão designada, mediante conferência documental e termo detalhado de aceite, observadas as competências e os procedimentos municipais aplicáveis.

9.4. Serviços não comprovados, com divergência de modalidade, cobrança sobreposta ou documentação insuficiente serão destacados da medição até esclarecimento ou saneamento. A glosa será motivada e comunicada à contratada, sem impedir o processamento da parcela incontroversa aceita.

9.5. A contratada apresentará nota fiscal correspondente à medição aceita, identificando os itens, quantidades, preços unitários e valores totais, acompanhada dos documentos necessários à liquidação e da comprovação de regularidade exigível. Os dados identificáveis de pacientes serão apresentados em relatório de acesso restrito, sem inclusão desnecessária no documento fiscal.

9.6. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo, o atesto e a apresentação regular da nota fiscal e dos documentos necessários à liquidação. A existência de erro será comunicada à contratada para correção, com contagem do prazo da parcela afetada a partir da regularização, sem prejuízo das parcelas incontroversas e da ordem cronológica aplicável.

9.7. O pagamento dependerá da correspondência entre a autorização, a execução e a cobrança, da disponibilização dos resultados e do cumprimento das condições contratuais. Irregularidades de habilitação serão objeto das

medidas administrativas cabíveis, sem retenção indevida de valores de serviços comprovadamente prestados e aceitos.

9.8. Não haverá pagamento antecipado, por quantidade estimada não utilizada, por serviço recusado ou por componente já remunerado no mesmo atendimento. Não serão pagos separadamente o exame básico e sua modalidade completa com biópsia ou polipectomia, nem valores adicionais por pólipo retirado, sedação, anestesia, contraste, recuperação, medicamentos de preparo, análise anatomopatológica ou pesquisa de H. pylori compreendidos no procedimento. A contratada não cobrará taxa de reserva, ausência ou cancelamento do usuário ou do Município.

9.9. O valor devido por item corresponderá à quantidade executada e aceita multiplicada pelo preço unitário contratado, com as alterações regularmente formalizadas. O total da medição será a soma dos valores dos itens, descontadas as glosas cabíveis.

9.10. Multas e demais valores devidos pela contratada poderão ser compensados ou descontados nos limites legalmente admitidos, após apuração e decisão no procedimento cabível, com contraditório e ampla defesa. As glosas da medição serão identificadas e fundamentadas separadamente.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes das contratações correrão por conta das dotações da Secretaria Municipal de Saúde, com indicação do crédito e da fonte de recursos nos instrumentos correspondentes e verificação de disponibilidade antes da assunção de cada obrigação:

Dotação	Órgão/Unidade	Ação	Elemento

11. DO VALOR ESTIMADO

O valor máximo estimado da contratação é de R$ 219.590,25 (duzentos e dezenove mil quinhentos e noventa reais e vinte e cinco centavos), correspondente aos quantitativos estimados dos 13 itens para registro de preços.

Item	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
01	40	**R$ 395,96**	**R$ 15.838,40**
02	35	**R$ 449,45**	**R$ 15.730,75**
03	25	**R$ 616,19**	**R$ 15.404,75**
04	30	**R$ 98,29**	**R$ 2.948,70**
05	80	**R$ 181,56**	**R$ 14.524,80**
06	60	**R$ 329,14**	**R$ 19.748,40**
07	30	**R$ 548,00**	**R$ 16.440,00**
08	20	**R$ 717,00**	**R$ 14.340,00**
09	20	**R$ 783,33**	**R$ 15.666,60**

Item	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
10	30	**R$ 318,33**	**R$ 9.549,90**
11	35	**R$ 412,67**	**R$ 14.443,45**
12	30	**R$ 553,31**	**R$ 16.599,30**
13	120	**R$ 402,96**	**R$ 48.355,20**
		VALOR TOTAL ESTIMADO	**R$ 219.590,25**

A estimativa resulta da média aritmética dos preços unitários pesquisados para cada modalidade, multiplicada pelo respectivo quantitativo. Foram utilizadas referências de contratações públicas de Santa Catarina disponibilizadas no PNCP e orçamentos diretos de prestadores locais. O valor global não representa obrigação de consumo integral nem autorização de despesa, e os pagamentos ficarão restritos aos serviços efetivamente contratados, realizados e aceitos.

12. INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELOS ENCAMINHAMENTOS DE IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

Nome: Tiago Beppler – Secretário Municipal de Saúde, responsável pelos esclarecimentos técnicos relativos ao objeto.

Os pedidos de esclarecimentos e impugnações serão apresentados pelo meio indicado no edital e encaminhados ao agente responsável pela condução do certame. As questões técnicas serão submetidas à Secretaria Municipal de Saúde para manifestação, observados os prazos legais, a motivação das respostas e sua divulgação pelo canal oficial.

Aurora/SC, datado e assinado eletronicamente.

Tiago Beppler
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO II
RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor unit.(R$)	Valor Total (R$)
01	Eletroneuromiografia de face	Exame	40	**R$ 395,96**	**R$ 15.838,40**
02	Eletroneuromiografia de membros inferiores	Exame	35	**R$ 449,45**	**R$ 15.730,75**
03	Eletroneuromiografia de membros inferiores e superiores	Exame	25	**R$ 616,19**	**R$ 15.404,75**
04	Eletroencefalograma em vigília, com ou sem fotoestímulo	Exame	30	**R$ 98,29**	**R$ 2.948,70**
05	Eletroencefalograma em vigília e sono espontâneo, com ou sem fotoestímulo	Exame	80	**R$ 181,56**	**R$ 14.524,80**
06	Ecocardiograma transtorácico	Exame	60	**R$ 329,14**	**R$ 19.748,40**
07	Colonoscopia básica	Exame	30	**R$ 548,00**	**R$ 16.440,00**
08	Colonoscopia com biópsia	Exame	20	**R$ 717,00**	**R$ 14.340,00**
09	Colonoscopia com polipectomia	Exame	20	**R$ 783,33**	**R$ 15.666,60**
10	Endoscopia digestiva alta básica	Exame	30	**R$ 318,33**	**R$ 9.549,90**
11	Endoscopia digestiva alta com biópsia	Exame	35	**R$ 412,67**	**R$ 14.443,45**
12	Polipectomia por via endoscópica – EDA	Procedimento	30	**R$ 553,31**	**R$ 16.599,30**
13	Ressonância magnética geral, exceto abdômen total e exames específicos	Exame	120	**R$ 402,96**	**R$ 48.355,20**
TOTAL					**R$ 219.590,25**

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Apresentamos proposta para prestação dos serviços objeto do Pregão Eletrônico SRP nº 3/2026 – FMS, realizado pelo Município de Aurora/SC, nos itens e condições abaixo.

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

NOME DA EMPRESA:
CNPJ E INSCRIÇÃO ESTADUAL:
ENDEREÇO E TELEFONE:
E-MAIL:

2. DADOS BANCÁRIOS

NOME DO BANCO:
CIDADE:
Nº DA AGÊNCIA:
Nº DA CONTA CORRENTE DA EMPRESA

3. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:
CARGO OU FUNÇÃO:
IDENTIDADE Nº:
TELEFONE PARA CONTATO:
E-MAIL

4. CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer e concordar com todos os termos e condições do Pregão Eletrônico SRP nº 3/2026 – FMS e seus anexos.

5. LOCAL, CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Atendimento no estabelecimento executor habilitado, conforme o Edital e o Termo de Referência. Comunicação do agendamento em até 5 dias úteis da autorização; realização em até 30 dias corridos da autorização; laudo em até 10 dias úteis da realização, com prioridade às solicitações urgentes. Os preços incluem a composição integral dos procedimentos e os recursos assistenciais previstos, sem cobrança adicional ao Município ou ao usuário.

6. VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

…... () dias contados da data da sessão pública do pregão (prazo mínimo de 60 dias)

7. OBJETO PROPOSTO E PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
01	40	Exame	Eletroneuromiografia de face	_____	_____
02	35	Exame	Eletroneuromiografia de membros inferiores	_____	_____
03	25	Exame	Eletroneuromiografia de membros inferiores e superiores	_____	_____
04	30	Exame	Eletroencefalograma em vigília, com ou sem fotoestímulo	_____	_____
05	80	Exame	Eletroencefalograma em vigília e sono espontâneo, com ou sem fotoestímulo	_____	_____
06	60	Exame	Ecocardiograma transtorácico	_____	_____
07	30	Exame	Colonoscopia básica	_____	_____
08	20	Exame	Colonoscopia com biópsia	_____	_____
09	20	Exame	Colonoscopia com polipectomia	_____	_____
10	30	Exame	Endoscopia digestiva alta básica	_____	_____
11	35	Exame	Endoscopia digestiva alta com biópsia	_____	_____
12	30	Procedimento	Polipectomia por via endoscópica – EDA	_____	_____
13	120	Exame	Ressonância magnética geral, exceto abdômen total e exames específicos	_____	_____
			VALOR TOTAL PROPOSTO		

Obs:
os números e especificações deverão ser indicados conforme indicado no Anexo II do Edital.
a quantidade proposta de cada item deverá corresponder ao estimando no Anexo II do Edital.

Local e Data

Nome representante completo
CPF:
Cargo

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE LOGÍSTICA E OPERACIONAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2026 – FMS

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede em _____, neste ato representada por _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins, que:

1. Dispõe de condições de atendimento, instalações, equipamentos e equipe técnica compatíveis com os itens ofertados, com capacidade de cumprir os prazos de agendamento, execução e resultados e as condições assistenciais do Edital e do Termo de Referência.

2. O estabelecimento executor possui alvarás e registros exigíveis, inclusive licença sanitária, regularidade de localização e funcionamento, CNES e registro da pessoa jurídica e da responsabilidade técnica no CRM, com profissionais habilitados e demais condições de segurança e regularidade requeridas, admitidas as dispensas legalmente comprovadas.

3. Responsabiliza-se pelo procedimento completo, com profissionais, materiais, medicamentos, preparo, sedação ou anestesia, recuperação, análises e contraste quando clinicamente indicados e pertinentes aos itens, além de laudos e resultados, sem transferência de custos dos componentes incluídos ao Município ou ao paciente, nos termos do Anexo I.

4. Compromete-se a corrigir registros e laudos e repetir exames por falha a ela imputável, sem ônus adicional, quando clinicamente indicado e seguro, preservando o sigilo, a rastreabilidade, a segurança do paciente e os controles de qualidade e resíduos de sua atividade.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para que produza os efeitos legais.

_____, _____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura do representante legal
Cargo/Função: _____
CPF nº _____
Nome e assinatura do responsável técnico: _____
CRM/UF: _____

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS TERMOS DA LICITAÇÃO

A empresa inscrita no CNPJ N.º, com sede na, por intermédio do seu representante legal

....., portador do CPF n.º, DECLARA sob as penas da lei que:

a. Declara que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, em observância ao art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
b. Encontra-se regular quanto às obrigações trabalhistas e cumpre as normas de proteção ao trabalho, inclusive as disposições relativas à contratação de aprendizes, quando exigíveis;
c. Não tenha sido condenada judicialmente, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, com trânsito em julgado, por exploração infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
d. Cumpre plenamente as condições estabelecidas para efeitos de habilitação, estando perante a Seguridade Social (INSS) e FGTS, bem como, atende à todas as demais exigências de habilitação constantes do edital do referido certame.
e. Conhece e aceita os parâmetros e condições da prestação dos serviços e assume responsabilidade pela autenticidade e veracidade dos documentos e declarações apresentados;
f. Até a presente data inexistem fatos supervenientes ou impeditivos na esfera Federal, Estadual e Municipal, impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores e que após a emissão dos documentos relativos à habilitação preliminar não ocorreu fato que a impeça de participar da presente licitação;
g. Não está declarada inidônea nem impedida de licitar ou contratar no âmbito aplicável, observadas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, e comunicará imediatamente impedimento superveniente;
h. Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
i. Que atende aos requisitos de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte previstos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que, no ano-calendário desta licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados ultrapassem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte, observados o art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021 e os demais requisitos legais para fruição do tratamento favorecido;
j. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
k. Submete-se às condições contratuais e declara que a proposta contempla todos os custos necessários à execução integral dos procedimentos, sem ressalvas de componentes incluídos e sem cobrança adicional ao usuário;
l. Recebeu a documentação relativa ao Edital e tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações do presente edital;

m. Tem conhecimento dos parâmetros dos serviços ofertados e declara que a proposta atende integralmente ao Edital e aos anexos, incluindo capacidade técnica por item, regularidade sanitária e profissional, responsabilidade técnica e proteção de dados;
n. Declara aceitação plena de todas as condições expostas no edital, bem como nossa proposta é firme e concreta, não cabendo nossa desistência;
o. Que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou que atue na fiscalização ou na gestão do contrato; ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
p. Que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Lei nº 13.709/2018 e, se compromete ao cumprimento e adequação de todos os procedimentos ao disposto na legislação;

Local e data.....

(Nome e assinatura do representante da pessoa jurídica)

ANEXO VI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2026 – FMS
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 3/2026 – FMS
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE EXAMES E PROCEDIMENTOS MÉDICOS, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE AURORA/SC E A EMPRESA

O MUNICÍPIO DE AURORA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 83.102.624/0001-47, com sede na Rodovia SC 350 – KM 364, nº 408, Centro, CEP 89.186-000, Aurora/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Vanderlei Zandonai, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa, inscrita no CNPJ sob o n.º, estabelecida na, Bairro, Município de, neste ato representada por, portador(a) da Carteira de Identidade n.º e CPF n.º, doravante denominada CONTRATADA, celebram a presente Ata de Registro de Preços, decorrente do Processo Administrativo nº 10/2026 – FMS e do Pregão Eletrônico SRP nº 3/2026 – FMS, mediante as cláusulas e condições seguintes, observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, da Lei Complementar n.º 123/2006, do Decreto Municipal nº 047/2023, do Edital, do Termo de Referência, do contrato decorrente e da proposta apresentada pela CONTRATADA, os quais integram este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES E PROCEDIMENTOS MÉDICOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) DO MUNICÍPIO DE AURORA/SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

1.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 3/2026 – FMS e seus anexos, especialmente o Termo de Referência integral, a proposta adjudicada e a relação de preços, itens e quantitativos efetivamente registrados para a detentora. O Município atua como órgão gerenciador e a empresa signatária como detentora do registro; as expressões CONTRATANTE e CONTRATADA referem-se também às obrigações das contratações decorrentes. A Ata formaliza o compromisso de prestação nas condições licitadas, mas não substitui o contrato necessário à execução nem autoriza atendimento sem cobertura contratual, autorização da Secretaria e empenho correspondente.

1.3. O objeto compreende serviços comuns de saúde, com padrões assistenciais e critérios de aceitação definidos por modalidade, julgamento pelo menor preço e adjudicação por item. Cada detentora responderá pelos itens em que se sagrou

vencedora, com habilitação compatível e atendimento integral da composição técnica de cada procedimento. Não há obrigação de contratação conjunta das 13 modalidades nem autorização para transferir ao paciente ou ao Município componentes e custos incluídos no preço.

1.4. As descrições do Termo de Referência delimitam modalidade, unidade de medição, condições assistenciais e composição dos procedimentos. É vedada substituição unilateral de exame, fracionamento artificial da medição, exclusão de componente incluído ou cobrança de complemento por contraste, preparo, sedação, anestesia, recuperação, coleta, análises e demais recursos abrangidos. Alterações dependerão de instrução e formalização legalmente cabíveis, sem descaracterizar o objeto, frustrar o julgamento por item ou modificar informalmente as condições da disputa.

1.5. Os quantitativos são estimativas máximas e não geram consumo mínimo, exclusividade, indenização ou remuneração por saldo não utilizado. O cadastro de reserva observará o item 25.3 do Edital: serão relacionados, por item, os licitantes que aceitarem o preço vencedor, na ordem de classificação, e os que mantiverem sua proposta original, com prioridade de convocação aos primeiros. O cadastro será anexado à Ata quando houver interessados, com identificação, preços, ordem e manifestação de aceitação. A substituição da detentora dependerá de convocação formal, verificação da habilitação e observância das condições legais; o cadastro não permite execução simultânea ou duplicação dos quantitativos registrados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, ENTREGA E RECEBIMENTO

2.1. A execução será parcelada, conforme a necessidade assistencial, mediante contrato decorrente formalizado durante a validade da Ata, disponibilidade orçamentária, empenho e autorização expedida pela Secretaria Municipal de Saúde. A autorização identificará paciente, item, modalidade, quantidade e prioridade clínica, por meio seguro. A detentora conferirá a correspondência com os saldos e as condições contratadas, informará inconsistências antes do atendimento e não ampliará o objeto ou o faturamento sem autorização, ressalvadas as medidas indispensáveis à segurança do paciente, registradas e comunicadas imediatamente.

2.2. A comunicação do agendamento ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da autorização; o exame ou procedimento, em até 30 (trinta) dias corridos do recebimento da autorização; e o laudo, em até 10 (dez) dias úteis da realização, inclusive resultado anatomopatológico quando houver coleta. As urgências terão prioridade conforme classificação clínica e regulação municipal, e achados que exijam intervenção serão comunicados imediatamente, sem aguardar o laudo ordinário. Impedimentos, recusas clínicas justificadas e propostas de reagendamento serão comunicados sem demora; não haverá prorrogação unilateral. A contagem, o preparo e os registros observarão o item 4.4 do Termo de Referência.

2.3. O atendimento ocorrerá no estabelecimento executor habilitado e informado na proposta, com instalações acessíveis, recursos compatíveis e comunicação prévia de endereço, preparo, data e horário. Mudança de unidade dependerá de autorização e comprovação das condições de execução.

2.4. O preço unitário remunerará o procedimento completo e todos os componentes do Termo de Referência, inclusive atendimento, preparo e respectivos medicamentos, profissionais, materiais, sedação ou anestesia e recuperação quando indicadas, coleta, identificação, acondicionamento, encaminhamento e análise anatomopatológica e pesquisa de H. pylori quando pertinentes. Na ressonância, contraste, sedação ou anestesia e respectivos recursos integram o preço quando indicados. As modalidades com biópsia ou polipectomia não serão somadas ao exame básico no mesmo atendimento; a polipectomia por EDA inclui a endoscopia necessária à intervenção e as polipectomias não admitem adicional por pólipo retirado no mesmo atendimento. A extensão do ato respeitará indicação clínica e segurança, sem ampliar o escopo da modalidade contratada.

2.5. A detentora manterá estabelecimento executor habilitado, alvarás e licenças exigíveis, CNES, registro da pessoa jurídica e responsabilidade técnica no CRM, profissionais legalmente aptos e RQE quando exigível, além da disponibilidade de

equipe, instalações, equipamentos e recursos compatíveis. Observará manutenção e controles de funcionamento, prevenção de infecções, processamento de materiais, gerenciamento de resíduos, monitorização, recuperação e resposta a intercorrências. Substituições de unidade, responsável técnico ou profissionais indicados dependerão de comunicação e aprovação municipal, comprovação de habilitação equivalente ou superior e atualização dos registros, sem redução da capacidade assumida.

2.6. O recebimento provisório caberá ao responsável pela fiscalização, mediante verificação técnica e registros que demonstrem autorização, modalidade, data de execução e disponibilização dos resultados. A apresentação de relatório ou nota fiscal não constitui aceite automático, e o procedimento só será medido como concluído quando atendidas as obrigações correspondentes, preservado o sigilo dos dados assistenciais.

2.7. O recebimento definitivo caberá ao servidor ou à comissão designada, por termo detalhado, após conferência da autorização, execução, resultados, quantidades e demais exigências contratuais. A fiscalização registrará divergências e solicitará esclarecimentos ou saneamento. O aceite não afasta a responsabilidade pela qualidade técnica, pelos atos profissionais, pelo sigilo e por falhas ou danos posteriormente identificados.

2.8. Serviços ou cobranças em desconformidade serão recusados ou destacados da medição, com identificação do item, fundamento e valor afetado, para esclarecimento, saneamento ou glosa motivada. A contratada será comunicada e poderá apresentar os elementos de comprovação. Divergência parcial não impedirá a liquidação e o pagamento da parcela incontroversa regularmente realizada e aceita, e a glosa não se confundirá com multa, cuja aplicação exige o procedimento próprio.

2.9. A contratada corrigirá os registros e laudos e repetirá o exame por falha a ela imputável, sem ônus, quando indicado e seguro, no prazo de saneamento fixado conforme a natureza da ocorrência e a necessidade assistencial.

2.10. Recebimento, fiscalização e pagamento não excluem a responsabilidade civil, profissional, sanitária e contratual. Os dados de saúde serão tratados apenas para execução, regulação, fiscalização e demais finalidades legalmente admitidas, com acesso restrito, registros de acesso e transmissão segura, nos termos da LGPD e do item 31 do Edital. O compartilhamento com profissionais e serviços de apoio limitar-se-á ao necessário à assistência e à execução autorizada, com dever de sigilo e segurança. Incidentes que comprometam dados ou atendimento serão comunicados imediatamente ao Município, com indicação dos fatos conhecidos e das medidas de contenção; subsistem as obrigações de guarda e conservação legal dos registros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O registro identificará a detentora, CNPJ, representante, contatos, estabelecimento executor e, para cada item adjudicado, descrição, unidade, quantitativo máximo, preço unitário e valor total resultantes da proposta vencedora, em quadro integrante desta Ata. A relação será preenchida com os dados efetivos da adjudicação, sem confundir valores estimados com preços registrados. As contratações subsequentes respeitarão os saldos e o preço vigente formalmente registrado, mediante contrato e autorização próprios, sem direito a pagamento pela simples assinatura ou reserva de disponibilidade.

3.2. Os preços abrangem a composição integral dos procedimentos e todos os custos diretos e indiretos, inclusive profissionais, instalações, materiais, medicamentos, tributos e encargos. O preço de cada item será único para as condições licitadas, sem diferenciação por estabelecimento, endereço de atendimento, quantidade de autorizações ou componentes já incluídos. São vedados adicionais, cobranças ao usuário, faturamento cumulativo do exame básico com modalidade que o compreenda e qualquer ajuste verbal ou unilateral do valor.

3.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após recebimento definitivo, atesto e apresentação regular da nota fiscal e dos documentos necessários à liquidação, conforme medição mensal dos serviços aceitos e observada a ordem cronológica.

3.4. A nota fiscal identificará o tomador indicado no instrumento de contratação, o contrato, empenho, período de medição, itens, quantidades, preços unitários e valores totais. Autorizações e comprovações assistenciais serão apresentadas em relatório de acesso restrito, sem exposição desnecessária de dados de pacientes no documento fiscal.

3.5. A contratada manterá as condições de habilitação e regularidade. A constatação de irregularidade ensejará as medidas administrativas cabíveis, sem retenção indevida da contraprestação por serviços comprovadamente realizados e aceitos.

3.6. Erros ou divergências documentais serão comunicados para correção, com contagem do prazo da parcela afetada a partir da regularização e preservação das parcelas incontroversas. Sobre obrigações pagas após o vencimento por causa exclusivamente imputável à Administração, incidirá atualização monetária pelo IPCA, proporcionalmente ao período entre o vencimento e o pagamento, sem duplicidade com outros índices de mesma finalidade, observados os requisitos de liquidação, as retenções legais e o procedimento de reconhecimento. A contratada não terá direito a encargos decorrentes de atraso a que tenha dado causa.

3.7. Não serão pagos serviços não realizados, agendamentos, faltas, cancelamentos, cobranças em duplicidade ou componentes incluídos no mesmo procedimento. A modalidade completa com biópsia ou polipectomia não será somada ao exame básico para remunerar o mesmo atendimento.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR ESTIMADO E DOS QUANTITATIVOS

4.1. A estimativa global do procedimento licitatório é de R$ 219.590,25 (duzentos e dezenove mil quinhentos e noventa reais e vinte e cinco centavos), correspondente a 555 exames e procedimentos distribuídos em 13 itens. Esse montante é referência do processo e não representa, por si só, valor devido à signatária nem obrigação de consumo integral. O valor máximo do registro de cada detentora será o somatório dos quantitativos e preços adjudicados nos respectivos itens, conforme quadro integrante da Ata.

4.2. Os itens e quantitativos máximos estão no Termo de Referência e no Anexo II. A proposta de cada item abrangerá integralmente sua quantidade estimada, sem oferta de quantitativo inferior, e o registro observará o resultado da adjudicação. O gerenciamento manterá controle individualizado de quantidade registrada, contratada, executada e disponível, com conciliação das autorizações e medições. É vedada duplicação de saldos, compensação automática entre itens ou transferência de quantitativos entre modalidades. O Município observará a vedação legal de participação em mais de uma ata com o mesmo objeto no prazo de validade, ressalvada a hipótese legal de quantitativo registrado inferior ao máximo previsto.

4.3. O contrato decorrente discriminará os itens, as quantidades efetivamente contratadas, os preços unitários e o valor total, com observância dos saldos disponíveis e do resultado da licitação. Alterações contratuais dependerão dos pressupostos e da formalização previstos na Lei nº 14.133/2021 e não alterarão automaticamente os quantitativos da Ata. A prorrogação do registro não implicará recomposição ou renovação automática de quantitativos, que somente poderá ocorrer quando admitida pela regulamentação aplicável e pelas condições do certame, mediante decisão expressa e motivada.

4.4. As despesas das contratações decorrentes correrão por conta da dotação específica: Dotação _____; Órgão/Unidade _____; Ação _____; Elemento/Fonte _____.

4.5. Os quantitativos registrados são limites estimados de utilização, sem garantia de contratação integral. A detentora atenderá às solicitações regularmente formalizadas nos limites e condições assumidos. A Ata destina-se às necessidades do Município de Aurora/SC; eventual pedido de adesão de não participante dependerá de admissibilidade nas regras do certame e na regulamentação municipal, justificativa, pesquisa de compatibilidade dos preços, aceitação prévia do órgão gerenciador e da detentora e atendimento aos limites do art. 86 da Lei nº 14.133/2021, sem prejudicar os atendimentos municipais nem gerar adesão automática.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. O reajustamento observará interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado adotado na contratação, conforme o item 8.3 do Termo de Referência, utilizando-se o IPCA na forma cabível. A data-base será identificada no instrumento com referência ao orçamento do processo e não será deslocada para a assinatura da Ata, do contrato ou de eventual prorrogação. Reajuste por índice não se confunde com revisão extraordinária de preços, nem autoriza cobrança antes de seu reconhecimento e formalização.

5.2. Ultrapassado o interregno anual, o reajuste cabível incidirá sobre as obrigações elegíveis, sem duplicidade ou aplicação a períodos já remunerados. O órgão gerenciador acompanhará a compatibilidade dos preços registrados com o mercado. Se o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado por motivo superveniente, convocará a detentora para negociar redução e, se necessário, os integrantes do cadastro de reserva, na ordem aplicável. Frustrada a negociação, serão adotadas as providências de cancelamento e nova solução de contratação previstas na regulamentação municipal, com registro das consultas, preservação da economicidade e apuração de eventual descumprimento.

5.3. A revisão poderá ser reconhecida nas hipóteses legalmente admitidas que alterem de modo extraordinário os encargos assumidos, inclusive caso fortuito, força maior, fato do príncipe e fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, bem como alterações legais de tributos ou encargos com repercussão comprovada. Se o preço de mercado superar o registrado, a detentora demonstrará a impossibilidade de cumprir o compromisso e o impacto efetivo sobre os itens atingidos. O reconhecimento dependerá de análise do nexo causal, da matriz de custos e das condições da proposta, admitida a redução de preços quando os fatos importarem diminuição comprovada dos encargos.

5.4. O pedido será formal, individualizado por item e instruído com data e descrição do fato gerador, situação anterior e posterior, memória de cálculo, planilha de custos, documentos fiscais e demais elementos que comprovem a repercussão efetiva. Tabelas genéricas, alegação isolada de inflação ou documentos sem correspondência com o procedimento não bastarão. A Administração poderá diligenciar, realizar pesquisa independente e exigir esclarecimentos, sem reconhecimento automático pelo mero protocolo. As informações comerciais protegidas terão o tratamento legal cabível, sem prejuízo da transparência dos atos decisórios.

5.5. Oscilação ordinária, erro de proposta, redução de margem e riscos empresariais normais não geram, isoladamente, revisão extraordinária. A análise distinguirá reajuste anual, revisão e negociação do registro, vedada duplicidade pelo mesmo fato ou período. A decisão considerará a manutenção do objeto e da qualidade, o preço de mercado, os encargos

efetivamente comprovados e a vantajosidade de manter o registro, sem aceitar exclusão de componente assistencial para recompor margem de lucro.

5.6. O pedido de alteração não suspende obrigações nem permite majoração unilateral. A detentora comunicará tempestivamente impedimento efetivo e solicitará decisão antes de interromper o atendimento, ressalvadas as medidas clínicas de segurança. Quando a impossibilidade superveniente for comprovada, a liberação do compromisso sem penalidade dependerá de decisão motivada nos termos da regulamentação municipal; sua ausência não afasta responsabilidade por inexecução injustificada. A Administração avaliará a convocação do cadastro de reserva e a continuidade assistencial, mantendo os preços e obrigações dos contratos existentes até alteração ou extinção regularmente formalizada.

5.7. Alterações de preços dependerão de instrução técnica e análise jurídica quando cabível, pesquisa de compatibilidade, decisão da autoridade competente e formalização e divulgação do instrumento adequado. A decisão identificará itens, fundamentos, valores anterior e novo, efeitos e marco temporal, sem retroatividade presumida. A atualização da Ata não altera automaticamente contratos já celebrados; cada ajuste será examinado e formalizado de modo próprio. Os pedidos de reequilíbrio contratual serão decididos em até 1 (um) mês após o encerramento da instrução, admitida prorrogação motivada por igual período, na forma do art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A gestão da Ata e das contratações decorrentes será exercida por Andrei Ieker, ou por servidor formalmente designado em sua substituição.

6.2. A fiscalização será exercida por Tiago Beppler – Secretário Municipal de Saúde, ou por servidor formalmente designado em substituição, respeitadas as competências de acompanhamento e recebimento.

6.3. Compete ao gestor acompanhar administrativamente a Ata e os contratos, controlar vigência, saldos, convocações, cadastros de reserva, alterações de preços, empenhos e pagamentos, manter os registros atualizados e promover as comunicações e publicações. O gestor instruirá pedidos de revisão, prorrogação e cancelamento, verificará a manutenção da habilitação e encaminhará à autoridade competente ocorrências e decisões que excedam sua atribuição, sem assumir competências clínicas ou dispensar a atuação da fiscalização.

6.4. Compete ao fiscal conferir autorização, modalidade, realização, datas, resultados e correspondência da cobrança, registrar ocorrências, solicitar esclarecimentos e saneamento e instruir medição, glosa, recebimento e atesto. Os registros identificarão fato, item, data, providência, resposta e resultado, de forma suficiente para rastrear a execução. O acesso a informações de saúde limitar-se-á ao necessário ao exercício das atribuições, por canais restritos, respeitadas a responsabilidade profissional e a autonomia clínica dos executores.

6.5. A CONTRATADA deverá indicar preposto com poderes para representá-la durante a execução e receber comunicações, notificações, ordens e solicitações da Administração.

6.6. As determinações da gestão e da fiscalização, quando compatíveis com o contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

6.7. O acompanhamento municipal não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela qualidade técnica, segurança assistencial e atuação de seus profissionais, prepostos e componentes autorizados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas no Edital e no Termo de Referência:

a) realizar os procedimentos autorizados, nas modalidades, condições, prazos e preços contratados;

b) disponibilizar estabelecimento habilitado, profissionais e responsável técnico regulares e recursos compatíveis com os serviços;

c) fornecer materiais, medicamentos, preparo, sedação ou anestesia, recuperação, análises e contraste incluídos, quando indicados e pertinentes ao item, sem complementação de preço;

d) comprovar e manter alvarás, CNES, inscrição da pessoa jurídica e responsabilidade técnica no CRM, qualificação da equipe e condições exigidas no Edital;

e) organizar o atendimento e o preparo, adotar protocolos assistenciais e de resposta a intercorrências e disponibilizar os resultados por canais seguros;

f) corrigir laudos e registros e repetir exames por falha a ela imputável, sem custo, quando clinicamente indicado e seguro;

g) assegurar qualidade, rastreabilidade e sigilo dos serviços e cumprir as notificações e obrigações de saneamento;

h) manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

i) comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer o prazo, a qualidade ou a execução;

j) responder pelos danos diretamente decorrentes de ação ou omissão na execução, inclusive de seus profissionais, empregados, prepostos e serviços de apoio autorizados, sem exclusão ou redução de responsabilidade pela fiscalização municipal;

k) cumprir a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, ambiental e de segurança aplicável, bem como as exigências legais relativas à reserva de cargos;

l) não transferir integralmente o objeto; eventual subcontratação parcial de componente dependerá de autorização prévia, demonstração da habilitação pertinente e manutenção da responsabilidade integral da detentora, sem aumento do preço e nos limites do item 7.10 do Termo de Referência;

7.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) formalizar as contratações e emitir autorizações e empenhos compatíveis com a necessidade e os recursos disponíveis;

b) encaminhar informações e organizar a regulação, as prioridades e a comunicação com usuários e prestadores;

c) acompanhar, fiscalizar e registrar a execução contratual;

d) receber os serviços que atendam às condições contratadas, pelos agentes designados e com documentação de comprovação;

e) rejeitar cobranças ou serviços em desconformidade, notificar a contratada e acompanhar a correção;

f) pagar os serviços efetivamente autorizados, realizados e aceitos, após regular liquidação;

g) aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

h) providenciar as publicações, registros e demais atos administrativos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1. Constituem infrações as condutas tipificadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e no item 30 do Edital, inclusive recusa injustificada de formalização, falsidade, fraude, inexecução e atraso. Cobrança indevida, atendimento sem observância das condições assistenciais, omissão de resultados e descumprimento do saneamento serão enquadrados segundo a conduta e a obrigação efetivamente violadas, sem aplicação automática de penalidade por mera divergência documental saneável.

8.2. Poderão ser aplicadas advertência, multa, impedimento e declaração de inidoneidade nos limites e hipóteses legais. A decisão considerará gravidade, peculiaridades, danos, agravantes, atenuantes e medidas de integridade cabíveis, com motivação da dosimetria e observância das competências. O impedimento terá alcance no ente federativo sancionador e a inidoneidade o alcance previsto na lei, sem extensão automática a hipóteses ou pessoas não abrangidas pela decisão.

8.3. O atraso injustificado poderá sujeitar a contratada a multa moratória de 1% (um por cento) por dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor dos procedimentos ou da obrigação efetivamente em atraso, com identificação das autorizações afetadas e do período imputável. Não incidirá sobre todo o valor estimado da licitação por atraso restrito a uma parcela, nem sobre período de impedimento comprovadamente imputável à Administração.

8.4. A inexecução parcial poderá sujeitar a CONTRATADA à multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida.

8.5. A inexecução total poderá ensejar multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato afetado, observados o Edital, a proporcionalidade e os limites legais. A multa por recusa de assinatura será apurada com base nas obrigações adjudicadas ao infrator. É vedado usar a estimativa global dos 13 itens como base de contrato ou registro de prestador que tenha assumido apenas parte deles.

8.6. Multas definitivamente apuradas na esfera administrativa poderão ser descontadas de pagamentos devidos, cobradas de garantia quando existente ou pelos meios legais, com comunicação e identificação da origem e do valor. A glosa de serviço não comprovado e a multa terão fundamentos e registros separados. A cobrança de multa não afasta reparação de danos, mas não autoriza duplicidade de ressarcimento pelo mesmo prejuízo.

8.7. A sanção dependerá de processo administrativo, intimação, oportunidade de defesa e prova, decisão motivada e recurso legalmente cabível. Serão observados os prazos e procedimentos dos arts. 157, 158 e 166 a 168 da Lei nº 14.133/2021 e a competência específica para cada penalidade. O cancelamento de registro não dispensa o processo sancionador quando houver apuração de infração.

8.8. A cumulação somente ocorrerá nas hipóteses legalmente admitidas. A multa de mora poderá ser convertida em compensatória quando cabível, sem duplicar a punição pelo mesmo fato e fundamento. As decisões serão registradas e divulgadas nos cadastros exigíveis, e não afastarão obrigações de ressarcimento, sigilo, guarda de registros e medidas necessárias à continuidade dos atendimentos regularmente contratados.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DO OBJETO

9.1. A garantia do objeto corresponde à execução adequada dos serviços e à qualidade técnica dos registros e laudos, observadas as normas assistenciais e a responsabilidade dos profissionais, sem garantia de resultado terapêutico.

9.2. A correção de falhas imputáveis à contratada compreenderá esclarecimento e retificação de laudos e registros e repetição do exame quando indicada e segura, sem custo adicional ao Município ou ao paciente.

9.3. A contratada atenderá às notificações, informará a causa da ocorrência e adotará o saneamento no prazo fixado pela fiscalização, conforme gravidade, natureza da obrigação e prioridade assistencial.

9.4. Quando a repetição do exame não for clinicamente indicada ou segura, a contratada comunicará a situação e apresentará os elementos técnicos para definição das medidas cabíveis, sem faturamento indevido de nova execução.

9.5. Interrupções e indisponibilidades serão comunicadas imediatamente, com medidas de continuidade e reorganização autorizadas pela Secretaria, sem alteração unilateral dos prazos e condições assumidos.

9.6. Nenhuma correção ou providência imputável à contratada será cobrada como novo procedimento, sem prejuízo da distinção entre falha de execução e necessidade clínica superveniente regularmente autorizada.

9.7. As responsabilidades pela execução, por danos, sigilo e guarda de registros subsistirão após o término dos instrumentos nos prazos e condições legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO E DA EXTINÇÃO DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES

10.1. O registro poderá ser cancelado, por item ou por detentora conforme a extensão da causa, por descumprimento das condições assumidas, recusa injustificada de contratação ou atendimento, perda de requisitos indispensáveis, sanção incompatível com a manutenção do registro e demais hipóteses da regulamentação municipal. O procedimento será instruído com os fatos, documentos e efeitos propostos, com intimação, defesa quando cabível e decisão motivada da autoridade competente. A medida será registrada e divulgada, com atualização dos saldos e comunicação aos responsáveis.

10.2. O preço registrado poderá ser cancelado por motivo de interesse público devidamente demonstrado ou por impossibilidade superveniente de manutenção das condições, inclusive a pedido da detentora quando comprovada hipótese legal de liberação. Frustradas as negociações de preço previstas na cláusula quinta, o gerenciador avaliará a convocação dos remanescentes e a adoção de nova contratação. Cancelamento sem culpa não gera sanção automática; descumprimento imputável será apurado em processo próprio. A decisão identificará itens atingidos, contratos e autorizações existentes, marco de efeitos e providências de continuidade.

10.3. O cancelamento da Ata ou do registro não extingue automaticamente contratos já formalizados. As contratações decorrentes terão eventual alteração, suspensão ou extinção apreciada individualmente, nas hipóteses e formas dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, com decisão competente e providências de recebimento, medição, pagamento do executado e responsabilização. A Administração organizará a transição dos atendimentos e a disponibilização dos resultados e registros necessários, sem exigir execução futura fora de instrumento válido.

10.4. A extinção não prejudicará a apuração de responsabilidades, a aplicação de sanções, a cobrança de multas, o ressarcimento de danos nem o cumprimento das obrigações de garantia e correção de vícios.

10.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, serão observados os direitos da CONTRATADA previstos na legislação, relativamente ao que houver sido regularmente executado e comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. A Ata terá vigência de 1 (um) ano, contada da assinatura, com divulgação e eficácia observadas as exigências legais e regulamentares, podendo ser prorrogada uma vez por igual período, mediante comprovação de preço vantajoso, manutenção da habilitação, concordância da detentora e decisão da autoridade competente, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021. A formalização ocorrerá antes do término da vigência, com indicação expressa do início e fim do período prorrogado. Não haverá prorrogação tácita, retroativa ou por simples continuidade de atendimentos.

11.2. Os contratos serão formalizados durante a validade da Ata e terão vigência de 12 (doze) meses da assinatura, com eficácia condicionada à divulgação legalmente exigida. O término da Ata impede novas contratações com base nela, mas não extingue automaticamente contratos regularmente celebrados, que observarão sua própria vigência e saldos. Os prazos operacionais serão de 5 dias úteis para comunicar o agendamento, 30 dias corridos para realizar e 10 dias úteis para entregar os laudos, contados na forma do Termo de Referência.

11.3. O órgão gerenciador providenciará as divulgações da Ata, do cadastro de reserva, das alterações e dos contratos nos meios legalmente exigidos, inclusive no PNCP quando cabível, preservados os dados pessoais protegidos. A divulgação dos contratos no PNCP observará o art. 94 da Lei nº 14.133/2021 e constitui condição de eficácia. A assinatura da Ata ou a autorização administrativa isolada não permite iniciar prestação sem contrato eficaz e respectiva cobertura de despesa.

11.4. A prorrogação dependerá de avaliação dos preços por item, necessidade da manutenção do registro, desempenho, condições de habilitação, manifestação da detentora e autorização competente. O procedimento distinguirá a continuidade temporal do registro da eventual alteração de preços e de quantitativos, vedada a presunção de saldo renovado. A vigência dos contratos decorrentes não será prorrogada automaticamente com a Ata; cada instrumento obedecerá às hipóteses e requisitos próprios.

11.5. As obrigações de sigilo, conservação de registros, esclarecimento dos resultados, responsabilização pela execução e reparação de danos subsistirão quando sua natureza e os prazos legais assim exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul/SC para dirimir as controvérsias decorrentes desta Ata e das contratações dela decorrentes, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2. Antes do ajuizamento de qualquer demanda, as partes buscarão solução administrativa e consensual, sem prejuízo das medidas urgentes necessárias à preservação de direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006, o Decreto Municipal nº 047/2023, os demais regulamentos municipais aplicáveis e os instrumentos do processo. A decisão será motivada e respeitará o objeto, a isonomia, o julgamento por item, a vinculação às condições licitadas e a proteção dos usuários do SUS, sem criar obrigação ou preço por comunicação informal.

13.2. Aplicam-se subsidiariamente, quando compatíveis, as normas de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.3. A tolerância de uma parte quanto ao descumprimento de obrigação pela outra não importará novação, renúncia ou alteração contratual.

13.4. Modificações serão formalizadas pelo instrumento juridicamente adequado, após instrução e decisão competentes, com identificação das cláusulas, dos itens e dos efeitos atingidos. A atualização de cadastro ou de preços, a prorrogação da Ata e a alteração de contrato são atos distintos e terão registros próprios. Nenhum ajuste verbal, tolerância ou troca de mensagens autoriza alteração de objeto, preço, prazo, composição assistencial ou transferência de responsabilidade.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento, para que produza seus efeitos legais.

Aurora/SC, de de 2026.

_____	_____
MUNICÍPIO DE AURORA CONTRATANTE	CONTRATADA Representante legal
Fiscal do contrato: Tiago Beppler – Secretário Municipal de Saúde	Gestor do contrato: Andrei Ieker

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____

Advogado/Assessor Jurídico: _____

ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2026 – FMS

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 3/2026 – FMS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/2026

O MUNICÍPIO DE AURORA/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.102.624/0001-47, com sede na Rodovia SC 350 – KM 364, nº 408, Centro, Aurora/SC, representado pelo Prefeito Municipal Vanderlei Zandonai, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede em _____, representada por _____, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato Administrativo, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 3/2026 – FMS e da Ata de Registro de Preços correspondente, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelos regulamentos municipais aplicáveis e pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

1.1. O objeto é a prestação dos serviços especializados de exames e procedimentos médicos adjudicados à contratada e efetivamente contratados, destinados aos usuários do SUS de Aurora/SC. Itens contratados: _____; quantitativos: _____; preços unitários: _____, conforme quadro de contratação e empenho integrantes deste instrumento, limitados aos saldos da Ata.

1.2. Integram este contrato o Edital e seus anexos, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, a Pesquisa de Preços, a Ata, a proposta aceita, as declarações e os documentos de habilitação e execução pertinentes. As autorizações identificarão os procedimentos e as prioridades, sem modificar os itens ou preços contratados.

1.3. Qualquer divergência entre documentos será solucionada à luz do objeto licitado e da proposta adjudicada, vedada alteração que amplie ou reduza o objeto sem o correspondente procedimento formal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DOTAÇÃO E PAGAMENTO

2.1. O valor contratual é de R$ _____ (_____), correspondente aos itens, quantitativos e preços unitários efetivamente contratados, com pagamento restrito aos procedimentos autorizados, realizados e aceitos.

2.2. Os preços remuneram os procedimentos completos, incluindo todos os recursos e componentes assistenciais definidos no Termo de Referência e no item 9.13 do Edital, inclusive sedação, anestesia, preparo, recuperação, análises e contraste quando indicados e pertinentes, sem complementação pelo Município ou usuário.

2.3. É vedado faturar cumulativamente o exame básico e a modalidade completa com biópsia ou polipectomia pelo mesmo atendimento, cobrar adicional por pólipo retirado ou destacar componente incluído como serviço autônomo. A polipectomia por EDA abrange a endoscopia necessária à intervenção.

2.4. Dotação orçamentária: _____; Órgão/Unidade: _____; Ação: _____; Elemento/Fonte: _____. A assunção das obrigações observará disponibilidade de crédito e recursos para cada contratação.

2.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo, apresentação regular da nota fiscal e atesto da fiscalização, observada a ordem cronológica e demais requisitos legais, vedado pagamento antecipado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO, CONDIÇÕES ASSISTENCIAIS E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

3.1. A prestação dependerá da formalização contratual e da autorização da Secretaria Municipal de Saúde, com identificação do paciente, modalidade, quantidade e prioridade. A contratada conferirá a solicitação e informará inconsistências antes da execução.

3.2. A contratada realizará o agendamento e as orientações de preparo, verificará as condições de segurança, contraindicações e necessidade de acompanhante e disponibilizará profissionais, instalações e equipamentos compatíveis.

3.3. Impedimentos, necessidade de reagendamento e intercorrências serão registrados e comunicados à Secretaria por canal seguro. Alteração de modalidade dependerá de justificativa clínica e autorização, ressalvadas medidas indispensáveis à segurança do paciente em intercorrências, com registro e comunicação imediata.

3.4. A contratada responderá pela qualidade técnica, identificação dos pacientes, segurança assistencial e atuação dos seus profissionais e prepostos, inclusive por danos decorrentes de ação ou omissão, sem exclusão de responsabilidade pela fiscalização municipal.

3.5. A execução observará as normas profissionais e sanitárias, os controles dos equipamentos, prevenção de infecções, processamento de materiais, resíduos e recursos de resposta a intercorrências compatíveis com a atividade, com sigilo e rastreabilidade dos resultados.

3.6. Serão mantidos responsável técnico médico e equipe habilitada, registros no CRM e demais conselhos quando exigíveis, CNES, licenças e alvarás pertinentes e condições documentais do Edital. Substituições dependerão de comunicação e aprovação, com qualificação equivalente ou superior.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, LOCAL E ENTREGA

4.1. A comunicação do agendamento ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis da autorização; a realização, em até 30 (trinta) dias corridos da autorização; e o laudo, em até 10 (dez) dias úteis da realização, inclusive

anatomopatológico quando houver coleta, respeitadas as prioridades e demais condições assistenciais do Anexo I.

4.2. Os atendimentos ocorrerão no estabelecimento executor habilitado, informado à Secretaria. Data, horário, endereço e preparo serão comunicados ao usuário e ao setor responsável, e alteração de unidade dependerá de autorização e manutenção das condições exigidas.

4.3. Os resultados compreenderão laudos ou relatórios completos e assinados e os registros técnicos e de imagem pertinentes à modalidade, disponibilizados por meio seguro. Achados que demandem intervenção imediata serão comunicados prontamente ao profissional ou serviço responsável.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO E ACEITE

5.1. O recebimento provisório compreenderá a verificação técnica da prestação e dos registros, pelo responsável pela fiscalização, mediante documentação de comprovação.

5.2. O recebimento definitivo será realizado pelo servidor ou comissão designada, por termo detalhado, após conferência da autorização, modalidade executada, resultados e demais exigências contratuais.

5.3. Serviços ou cobranças em desacordo serão recusados ou destacados da medição para saneamento e glosa motivada, preservado o pagamento das parcelas incontroversas aceitas. A correção não gerará ônus adicional quando a falha for imputável à contratada.

5.4. O recebimento e o pagamento não afastam a responsabilidade pela qualidade técnica e segurança dos serviços, pelos dados e registros e pelos danos decorrentes da execução.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.1. A garantia e a assistência técnica ao objeto consistem na qualidade da prestação, no esclarecimento e correção de registros e laudos e na solução de falhas imputáveis à contratada, sem garantia de resultado terapêutico.

6.2. A correção de falhas incluirá retificação, complementação de informações e repetição do exame quando clinicamente indicada e segura, sem custo adicional ao Município ou ao usuário.

6.3. A contratada responderá às notificações, informará causas e providências e promoverá saneamento no prazo fixado conforme natureza da obrigação, gravidade e prioridade assistencial, registrando impedimentos técnicos ou clínicos.

6.4. Sigilo, guarda dos registros, esclarecimentos dos resultados e responsabilidades por danos e falhas subsistirão após a vigência quando exigíveis, sem autorizar novos atendimentos sem cobertura contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Constituem obrigações da contratada executar os serviços autorizados nos prazos e condições pactuados; disponibilizar equipe, estabelecimento e recursos regulares; manter habilitação e responsabilidade técnica; emitir resultados; apresentar comprovação para medição; preservar dados; atender à fiscalização; corrigir falhas; responder por danos; vedar cobranças adicionais e cumprir as normas sanitárias, profissionais e legais aplicáveis.

7.2. A contratada não alterará unilateralmente modalidade, unidade de medição, composição do procedimento ou estabelecimento executor, nem excluirá componente incluído no preço. Modificações dependerão de procedimento formal e de compatibilidade com o objeto licitado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Compete ao contratante formalizar a contratação; emitir autorizações e empenhos; organizar encaminhamentos e prioridades; fornecer informações necessárias; acompanhar e receber os serviços; conferir execução e cobrança; registrar ocorrências; notificar e aplicar glosas ou medidas cabíveis; pagar as parcelas aceitas após liquidação; e proteger os dados tratados sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A gestão será exercida por Andrei Ieker e a fiscalização por Tiago Beppler – Secretário Municipal de Saúde, ou por agentes formalmente designados em substituição, respeitadas as competências de acompanhamento e recebimento.

9.2. A fiscalização poderá solicitar esclarecimentos, registros de execução, documentos de habilitação e regularidade, laudos e elementos necessários à verificação do cumprimento, com acesso restrito aos dados assistenciais e preservação da autonomia clínica dos profissionais.

9.3. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É vedada a subcontratação integral do objeto. A subcontratação parcial de atividades acessórias ou especializadas dependerá de prévia autorização do CONTRATANTE e não afastará a responsabilidade integral da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado. Ultrapassado o interregno legal, quando cabível, será aplicado o IPCA ou índice oficial que o substitua.

11.2. O reequilíbrio econômico-financeiro dependerá da demonstração dos requisitos legais, mediante processo administrativo próprio e documentação idônea que comprove fato gerador, repercussão e nexo causal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

12.1. O descumprimento das obrigações sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital e neste contrato, observado processo administrativo com contraditório e ampla defesa.

12.2. O atraso injustificado poderá ensejar multa moratória de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da obrigação em atraso, limitada a 10% (dez por cento). A inexecução parcial poderá ensejar multa compensatória de até 20% (vinte por cento) da obrigação inadimplida, e a inexecução total, de até 30% (trinta por cento) do valor contratado, sem prejuízo das demais medidas e da reparação de danos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

13.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da assinatura, com prazos de execução do Termo de Referência, sem prejuízo das obrigações de sigilo, guarda de registros e responsabilidade pela prestação que subsistam legalmente.

13.2. A eficácia do contrato fica condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e às demais publicações legalmente exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

14.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante motivação e observância da defesa cabível, sem prejuízo de sanções, ressarcimento e obrigações subsistentes de sigilo e responsabilidade pela execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

15.1. Alterações contratuais serão formalizadas por termo aditivo ou apostilamento, conforme a hipótese legal, vedada modificação verbal ou execução de alteração de escopo sem autorização formal.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentos municipais, Edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e demais documentos integrantes da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul - SC para dirimir controvérsias decorrentes deste contrato, sem prejuízo da busca prévia de solução administrativa e consensual quando cabível.

Aurora/SC, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE AURORA/SC
Vanderlei Zandonai – Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA
Representante legal: _____

Fiscal do contrato: Tiago Beppler – Secretário Municipal de Saúde

Gestor do contrato: Andrei Ieker

ANEXO VIII

FORMULÁRIO DE DADOS PARA PREENCHIMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Razão Social:.....

Endereço:

Cidade:CEP:.....Estado:.....

Telefone: (....).....Celular:(....).....

Pessoa para contato:

E-mail:

Nome completo da pessoa que assinará a Ata de Registro de Preços:
.....

Cargo que ocupa:

RG:CPF:

E-mail para receber a Ata de Registro de Preços:
.....

Obs. Em caso de representação por procurador, juntar o instrumento de mandato específico para assinatura da Ata de Registro de Preços.

Data: / /

Solicitamos a gentileza do preenchimento deste formulário, e a entrega do mesmo juntamente no Portal E-Licita, para que, caso esta empresa seja vencedora, facilite a elaboração e envio da Ata de Registro de Preços. A não apresentação deste formulário, não implicará na inabilitação do proponente.

Carimbo e assinatura do responsável pelas informações